

EDITAL Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

SÍNTESE DO CERTAME:

Objeto: *Outorga onerosa de uso de espaço físico público, com área aproximada de 203,79 m², localizado no Prédio da Biblioteca do Campus "José Santilli Sobrinho", pertencente à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, destinado à exploração comercial de cantina/cafeteria, mediante pagamento mensal de outorga à Administração, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

Regência Lei nº 14.133/2021

Natureza do objeto Permissão onerosa de uso de bem público.

Início da Sessão Eletrônica: 29/09/2026 às 09:30

Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI

Endereço Eletrônico: <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

Endereço para retirada do Edital: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/concorencia-eletronica/>

Valor Global Estimado Valor de referência constante no item 9 do Termo de Referência

Origem dos Recursos Próprio

Participação - MEI / ME / EPP Licitação de Ampla Participação.

Modo de disputa Aberto

Critério de julgamento Maior preço unitário (Mensal)

Instrumento contratual Termo de Permissão de uso

INFORMAÇÕES

Agente de Contratação: Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza e-mail: licitacao2@fema.edu.br

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, Assis/SP (CEP: 19807-130)

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO	8
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
6. DA FASE DE JULGAMENTO	18
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	21
8. DOS RECURSOS.....	24
9. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO	26
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	28
11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
12. DA GARANTIA DA PERMISSÃO	29
13. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO	30
14. DA FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO	30
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
16. DOS ANEXOS	33
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	35
ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA.....	80
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS.....	82
ANEXO IV – MODELO ATESTADO DE VISTÓRIA (FACULTATIVO)	84
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES. .	86
ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO	88

EDITAL Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

Preâmbulo:

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.807-130), por intermédio da representante da Comissão de Contratação, Senhora Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Maior Preço Unitário**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29 (vinte e nove) de setembro de 2026

Horário: 09h30min (horário de Brasília-DF) Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI

Endereço Eletrônico: <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>

Licitação ampla participação Modo de disputa: Aberto

Critério de julgamento: Maior preço unitário (mensal)

Endereço para retirada do Edital: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/concorencia-eletronica/>

A presente licitação será conduzida pela Comissão de Contratação, designados por meio da *Portaria nº 90, de 26 de janeiro de 2026*, que constituiu e nomeou a Comissão de Contratação da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **OUTORGA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PÚBLICO**, com área aproximada de 203,79 m² (duzentos e três metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), localizada no Prédio da Biblioteca do Campus “José Santilli Sobrinho”, da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, destinada exclusivamente à exploração comercial de cantina/cafeteria, para atendimento de estudantes, servidores, visitantes e demais usuários das instalações da Fundação, conforme as condições,

características, obrigações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos que o integram.

1.1.1. A presente licitação e a Permissão Onerosa de Uso dela decorrente serão regidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, naquilo que lhe for aplicável à concessão e à permissão de uso de bens públicos, pelas normas de direito público pertinentes, pela legislação sanitária, ambiental, trabalhista, tributária e de segurança aplicável à atividade, pelas normas internas da FEMA e pelas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

1.1.2. A aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 observará as peculiaridades jurídicas e econômicas da outorga onerosa de uso de bem público, especialmente quanto à natureza patrimonial da relação, à remuneração devida pela utilização privativa do espaço e à assunção, pela Permissionária, dos riscos ordinários inerentes à exploração econômica da atividade.

1.1.3. A eventual utilização, por analogia ou compatibilidade, de disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas à execução, fiscalização, alterações, extinção, responsabilização e sanções deverá observar a natureza jurídica da outorga e os limites estabelecidos na legislação aplicável, vedada a transposição automática de institutos próprios dos contratos administrativos de aquisição de bens ou prestação de serviços quando incompatíveis com a presente relação patrimonial.

1.2. A utilização do espaço público será realizada por conta e risco da permissionária, a quem competirá organizar e explorar a atividade comercial, adquirir os produtos e insumos necessários, disponibilizar equipamentos e utensílios de sua responsabilidade, contratar e administrar seus empregados e prepostos e cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias, ambientais e comerciais decorrentes da exploração da atividade, sem transferência à FEMA dos riscos ordinários inerentes ao empreendimento.

1.3. O valor mínimo mensal da outorga estabelecido pela Administração é de **R\$ 3.122,00 (três mil, cento e vinte e dois reais)**, constituindo o valor mínimo de referência para a disputa, não sendo admitidas propostas inferiores a esse montante.

1.4. Será adotado como critério de julgamento o de **MAIOR PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)**, observadas as regras, condições e critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.5. O valor da outorga será devido mensalmente pela permissionária à FEMA, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Edital e na minuta do Termo de Permissão de Uso, constituindo receita da Fundação, não havendo, em razão da presente outorga, desembolso de recursos orçamentários pela FEMA em favor da permissionária.

1.6. A presente outorga não caracteriza contratação de serviços pela FEMA, terceirização de atividade administrativa ou delegação de serviço público, destinando-se exclusivamente à disponibilização onerosa de espaço físico público para exploração econômica de atividade privada compatível com a finalidade e as condições de utilização estabelecidas pela Administração.

1.7. A presente relação jurídica caracteriza-se como *PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO*, possuindo natureza jurídica própria e regime predominantemente patrimonial.

1.8. A Lei Federal nº 14.133/2021 aplica-se subsidiariamente ao presente instrumento exclusivamente naquilo que for compatível com a natureza da permissão de uso, especialmente quanto às regras de planejamento, seleção do particular, fiscalização, responsabilização e sanções administrativas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, que estejam devidamente credenciadas junto à plataforma eletrônica FIORILLI utilizada pela FEMA e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e apresentem a documentação nele exigida.

2.2. Os interessados deverão providenciar previamente seu credenciamento junto ao sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, observando os procedimentos operacionais estabelecidos pelo provedor da plataforma.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Nos limites previstos no [art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento

favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual – MEI.

2.7. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.7.1. A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos [arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no [§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.8.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FEMA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.8.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.8.8. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

2.8.8.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio encontra fundamento nas características concretas do objeto, considerando:

- I. tratar-se de espaço físico único, individualizado e localizado em uma única unidade da FEMA;
- II. a baixa complexidade técnica e operacional da atividade objeto da outorga;
- III. a inexistência de necessidade de conjugação de especialidades técnicas distintas para a exploração da cantina/cafeteria;
- IV. a possibilidade de execução integral das obrigações por uma única pessoa jurídica com

atividade econômica compatível;

V. a inexistência de ganho de escala ou vantagem operacional relevante decorrente da formação de consórcio; e

VI. a necessidade de manutenção de responsabilidade direta, unitária e facilmente identificável perante a FEMA pela exploração do espaço público.

2.8.8.2. A vedação não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas adequar a forma de participação às características concretas do objeto, não se identificando, no presente caso, necessidade de reunião de capacidades empresariais para sua execução.

2.8.8.3. A justificativa prevista neste item integra a motivação da fase preparatória da licitação, em atendimento ao [art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

2.8.10. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do [art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011](#);

2.8.11. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do [art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011](#);

2.8.12. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([art. 22 da Lei nº 12.846/2013](#)) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

2.8.13. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

2.8.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da FEMA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8.15. O impedimento de que trata o *item 2.8.2* será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.16. A vedação de participação de agente público da FEMA de que trata o *subitem 2.8.6.* estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação da proposta, de envio de lances e de julgamento, nos termos do [art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta de oferta de outorga mensal, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para a abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

3.3.1. está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do instrumento de outorga e nos demais anexos;

3.3.2. conhece as características, condições de utilização e localização do espaço objeto da outorga, tendo realizado, quando entender necessário, vistoria ou obtido previamente as informações suficientes para a formulação de sua proposta;

3.3.3. sua proposta foi elaborada de forma independente e corresponde à sua livre manifestação de vontade, estando ciente de que o valor ofertado constitui obrigação mensal de pagamento à FEMA durante a vigência do instrumento de outorga;

3.3.4. atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e não possui fato impeditivo para participar da licitação ou celebrar o instrumento de outorga;

3.3.5. cumpre as exigências legais relativas à proteção do trabalho do menor, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.6. não mantém, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados os princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição

Federal;

3.3.7. cumpre, quando legalmente aplicáveis, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.8. não se encontra em qualquer das situações que impeçam sua participação no certame ou a celebração do instrumento de outorga, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

3.4. As declarações exigidas neste item poderão ser formalizadas por meio da Declaração Conjunta, constante do Anexo III deste Edital, sem prejuízo das declarações específicas eventualmente exigidas pelo sistema eletrônico ou pela legislação aplicável.

3.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, quando cabível e na forma prevista no sistema eletrônico, seu enquadramento e eventual intenção de usufruir dos benefícios legalmente assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação.

3.5.1. A declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá corresponder à situação jurídica efetivamente existente na data da licitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

3.5.2. A eventual aplicação de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará os limites de incidência definidos na legislação, especialmente considerando a natureza da presente licitação, que tem por objeto a outorga onerosa de uso de espaço público e resulta em receita para a FEMA.

3.6. A falsidade de qualquer declaração prestada pelo licitante, a apresentação de documentação falsa ou a utilização de qualquer meio fraudulento para participar ou obter vantagem no certame sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências legais.

3.7. O licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente apresentada até a abertura da sessão pública, observadas as regras e funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- 3.10.** Os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as regras do modo de disputa aberto.
- 3.11.** Considerando que o critério de julgamento é o de maior preço de outorga mensal, os lances deverão ser formulados em valores crescentes, sendo vencedor, após o julgamento e a habilitação, o licitante que apresentar a maior preço válida, observado o valor mínimo estabelecido pela Administração.
- 3.12.** O licitante somente poderá apresentar lance de valor superior ao seu último lance registrado, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, quando estabelecido neste Edital.
- 3.13.** O lance deverá ser ofertado obedecendo o critério de julgamento de **MAIOR PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)**, considerando o valor mínimo mensal: **R\$ 3.122,00 (três mil, cento e vinte e dois reais)**.
- 3.13.1.** O Agente de Contratação/Comissão efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo MAIOR PREÇO/LANCE.
- 3.14.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior lance já ofertado, na forma do [art. 56, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021](#), não sendo considerados para fins de superação da melhor oferta.
- 3.15.** O sistema eletrônico informará aos licitantes, em tempo real, o valor do maior lance registrado, sem identificação do respectivo autor, quando assim estabelecido pela plataforma e pelo regulamento aplicável.
- 3.16.** O licitante é responsável pela avaliação prévia da capacidade econômico-financeira de cumprir o valor da outorga por ele ofertado durante toda a vigência do instrumento, não sendo admitida a redução posterior da oferta em razão de erro de cálculo, avaliação inadequada da atividade comercial ou desconhecimento das condições de exploração do espaço.
- 3.17.** A apresentação de lance implica aceitação do valor ofertado e, uma vez encerrada a disputa, o licitante classificado em primeiro lugar ficará vinculado à sua oferta, observadas as hipóteses legais de desclassificação ou recusa.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** A participação na Concorrência Pública Eletrônica ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de sua proposta de oferta de outorga onerosa mensal, exclusivamente por meio do sistema

eletrônico indicado neste Edital.

4.1.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta inicial contendo o valor mensal da outorga onerosa que se dispõem a pagar à FEMA pela utilização do espaço físico público objeto da presente licitação, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observadas as condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.1.2. A proposta deverá ser formulada considerando todas as condições de exploração econômica do espaço objeto da permissão, inclusive os custos necessários à operação da cantina/cafeteria, investimentos, adequações, manutenção, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sanitários, ambientais, operacionais e demais despesas diretas ou indiretas inerentes à atividade, não cabendo à FEMA qualquer responsabilidade por tais encargos.

4.1.4. O valor ofertado corresponderá à remuneração mensal devida à FEMA pela utilização do espaço público e será considerado suficiente para remunerar integralmente a ocupação do bem e todas as obrigações assumidas pela permissionária.

4.1.5. Os valores ofertados deverão considerar todos os riscos inerentes à atividade econômica explorada, inclusive variações de demanda, sazonalidade do calendário acadêmico, custos operacionais, encargos legais e demais fatores que possam impactar a rentabilidade do negócio.

4.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

4.3. A proposta deverá conter declaração de que o licitante conhece e aceita integralmente as condições de utilização do espaço objeto da permissão, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos do certame.

4.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta do Termo de Permissão de Uso e nos demais anexos.

4.5. Todos os elementos constantes da proposta vincularão o licitante e integrarão, em caso de adjudicação e homologação, o respectivo Termo de Permissão de Uso.

4.6. O licitante declara estar ciente de que a exploração econômica do espaço ocorrerá por sua conta e risco, inexistindo garantia de faturamento mínimo, número mínimo de consumidores, demanda mínima ou qualquer espécie de compensação financeira por parte da FEMA.

4.7. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão, equívoco de avaliação do mercado, desconhecimento das condições do local ou qualquer outro motivo.

4.8. A proposta deverá considerar que a permissionária será integralmente responsável pela obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações, alvarás e demais requisitos legais necessários à exploração da atividade econômica.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. A apresentação da proposta implica o reconhecimento de que o licitante avaliou as condições físicas, operacionais e comerciais do espaço objeto da outorga, assumindo os riscos empresariais inerentes à atividade.

4.11. No momento do envio da proposta, o licitante deverá declarar, por meio do sistema eletrônico, que:

4.11.1. está ciente e concorda integralmente com as condições contidas no Edital e em seus anexos;

4.11.2. conhece as características e condições de utilização do espaço objeto da permissão;

4.11.3. cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame;

4.11.4. possui capacidade operacional para exploração da atividade objeto da outorga.

4.12. Qualquer elemento que permita a identificação do licitante antes da fase própria de julgamento importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.13. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.14. As propostas permanecerão disponíveis no sistema eletrônico na forma prevista pela legislação e pelas regras da plataforma utilizada.

4.15. Eventuais erros de avaliação econômica, comercial ou operacional decorrentes da elaboração da proposta correrão exclusivamente por conta do licitante, não constituindo fundamento para revisão da outorga, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

4.16. A apresentação da proposta importa em declaração de que o licitante realizou vistoria prévia no local ou renunciou expressamente à sua realização, assumindo integral

responsabilidade pela avaliação das condições físicas, comerciais e operacionais do espaço, não podendo alegar futuramente desconhecimento para eximir-se das obrigações assumidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, na data, horário e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública, observadas as regras e funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

5.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para a comunicação entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes, durante a realização da sessão pública.

Da abertura e classificação das propostas:

5.4. Aberta a sessão pública, o sistema eletrônico procederá à abertura das propostas apresentadas e à sua ordenação, observando-se o critério de julgamento de maior preço de outorga mensal, nos termos estabelecidos neste Edital.

5.5. O certame será julgado pelo critério de **MAIOR PREÇO**, considerando-se o **valor mensal da outorga. A disputa ocorrerá sobre o valor mensal integral da outorga (100%)**, sendo aplicada automaticamente a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre as competências de dezembro, janeiro e julho, correspondentes aos períodos de recesso acadêmico, cujos pagamentos ocorrerão, respectivamente, nos meses de janeiro, fevereiro e agosto, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. A redução prevista no item anterior integra as condições econômico-financeiras da permissão de uso e não altera o critério de julgamento da licitação, incidindo igualmente sobre qualquer valor ofertado pelo licitante vencedor.

5.7. O valor ofertado pelo licitante vencedor constituirá a base de cálculo da remuneração mensal devida à FEMA durante toda a vigência da permissão.

5.8. Para fins de julgamento e classificação, não serão consideradas propostas com valores distintos para períodos letivos e períodos de recesso, devendo cada licitante apresentar uma única oferta mensal de outorga.

5.9. Serão consideradas aptas à participação na etapa de lances as propostas que atendam às

condições estabelecidas neste Edital e que apresentem valor mensal de outorga igual ou superior ao valor mínimo estabelecido pela FEMA.

5.10. Será desclassificada, mediante decisão fundamentada, a proposta que:

- I. apresentar valor mensal de outorga inferior ao mínimo estabelecido pela Administração;
- II. apresentar vício insanável;
- III. não atender às especificações ou exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- IV. apresentar condições ou ressalvas que contrariem as disposições do instrumento convocatório; ou
- V. apresentar qualquer outra irregularidade que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, impeça sua aceitação.

5.11. A classificação das propostas observará a ordem decrescente dos valores mensais de outorga ofertados, sendo considerada mais vantajosa para a Administração aquela que apresentar a maior preço válida, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Edital.

Da formulação dos lances:

5.12. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.13. O lance deverá corresponder ao valor mensal da outorga que o licitante se dispõe a pagar à FEMA.

5.13.1. Não será utilizado, para fins de disputa, o valor anual da outorga, que terá caráter meramente demonstrativo e deverá ser calculado conforme as regras de sazonalidade previstas neste Edital e no Termo de Referência.

5.14. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, crescentes, observando o horário fixado para abertura da sessão, o modo de disputa e as demais regras estabelecidas neste Edital.

5.15. O licitante somente poderá apresentar lance de valor superior ao seu último lance registrado, observado o intervalo mínimo de diferença estabelecido neste Edital.

5.16. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)** e incidirá tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance destinado a superar a melhor oferta.

5.16.1. O intervalo mínimo deverá ser observado em relação à maior preço registrada, não

sendo admitido lance que não supere o valor anteriormente registrado em montante igual ou superior ao intervalo mínimo estabelecido.

5.17. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior lance já ofertado, desde que superiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante, na forma do [art. 56, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor quando destinados a superar a melhor oferta, prevalecendo, para fins de registro e classificação, aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

5.19. O licitante poderá retirar seu último lance, quando a funcionalidade estiver disponível no sistema, exclusivamente nas hipóteses e dentro do prazo operacional admitidos pela plataforma eletrônica, especialmente em caso de erro material manifesto no lançamento.

5.19.1. A exclusão de lance não poderá ser utilizada como mecanismo de manipulação da disputa ou para prejudicar a regularidade do certame, ficando o licitante sujeito às responsabilidades decorrentes de conduta incompatível com a boa-fé e com a competitividade.

Do modo de disputa aberto:

5.20. O procedimento observará o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes, conforme o critério de julgamento de maior preço.

5.21. A etapa de lances terá duração e funcionamento definidos pelo sistema eletrônico utilizado pela FEMA, observadas as regras previstas neste Edital e na regulamentação aplicável à plataforma.

5.21.1. Caso o sistema eletrônico adote o mecanismo de prorrogação automática, a etapa de lances será prorrogada nos termos da configuração previamente divulgada no Edital e disponibilizada aos licitantes.

5.21.2. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará as ofertas de acordo com a ordem decrescente dos valores de outorga mensal.

5.22. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença entre a primeira e a segunda colocadas seja de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, nos termos do [art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#) e das regras estabelecidas neste Edital.

5.22.1. Na hipótese de reinício da disputa, os licitantes serão convocados pelo sistema para apresentação de lances, observadas as condições e o intervalo mínimo estabelecidos neste Edital.

5.23. Encerrada definitivamente a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará as ofertas segundo a ordem decrescente de valores, sendo o primeiro colocado aquele que tiver apresentado a maior preço mensal válida.

Da desconexão:

5.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, sem identificação do respectivo licitante, ressalvadas as informações que, por força da legislação, do sistema ou do procedimento, devam permanecer sigilosas.

5.25. No caso de desconexão do Agente de Contratação/Comissão de Contratação com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, observadas as regras operacionais da plataforma.

5.25.1. Caso a desconexão persista ou comprometa a regularidade do procedimento, serão adotadas as providências necessárias à continuidade ou retomada da sessão, com registro nos autos do processo.

5.26. Caso o licitante não apresente lance durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta seja válida e atenda às condições estabelecidas neste Edital.

Dos empates:

5.27. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas ou ofertas, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), na ordem legalmente prevista.

5.27.1. Para fins do disposto no [art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), será oportunizada, quando cabível, a apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação, observadas as condições e funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

5.27.2. Persistindo o empate, serão aplicados sucessivamente os demais critérios previstos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), observada a regulamentação aplicável e a documentação necessária à comprovação dos respectivos requisitos.

5.28. O eventual tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado somente na hipótese de sua incidência jurídica ao presente procedimento e nos limites estabelecidos na legislação, não podendo resultar em alteração da lógica econômica do critério de julgamento de maior preço de outorga.

Da análise da melhor oferta e da negociação:

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação/Comissão de

Contratação examinará a aceitabilidade do maior preço classificado em primeiro lugar, verificando:

- I. sua compatibilidade com o objeto da licitação;
- II. o atendimento ao valor mínimo de outorga estabelecido pela FEMA;
- III. a compatibilidade da proposta com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
e
- IV. a inexistência de vícios ou circunstâncias que determinem sua desclassificação.

5.30. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do [art. 61 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.30.1. A negociação deverá preservar o interesse público e poderá resultar, exclusivamente, em condição mais vantajosa para a Administração, inclusive mediante eventual elevação do valor da outorga ofertada.

5.30.2. Não será admitida negociação que resulte em redução do valor da outorga abaixo daquele já ofertado pelo licitante durante a disputa ou abaixo do valor mínimo estabelecido pela FEMA.

5.30.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, observadas as regras de transparência aplicáveis ao procedimento.

5.30.4. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e registrado nos autos do processo licitatório.

Da proposta final:

5.31. Após o encerramento da etapa competitiva e eventual negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta final readequada ao último lance ou ao valor resultante da negociação, no prazo estabelecido pelo sistema ou pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

5.31.1. A proposta final deverá manter correspondência com o valor mensal da outorga registrado como lance vencedor e deverá apresentar, quando exigido, o valor anual correspondente, calculado de acordo com a sistemática de sazonalidade estabelecida neste Edital.

5.31.2. A proposta final não poderá reduzir o valor mensal da outorga em relação ao último lance válido apresentado pelo licitante, salvo hipótese de erro material reconhecido pela Administração que não implique alteração substancial da oferta.

5.32. A proposta final será submetida à análise do Agente de Contratação/Comissão de Contratação quanto à sua conformidade com as exigências do Edital e, sendo considerada aceitável, será dado prosseguimento à fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

5.33. A aceitação da proposta não implica, por si só, a adjudicação do objeto, ficando a outorga condicionada à comprovação dos requisitos de habilitação, ao regular encerramento das fases recursais e aos demais atos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.34. Os atos praticados durante a sessão pública serão registrados no sistema eletrônico e, quando cabível, no processo administrativo da licitação, assegurada a publicidade dos atos na forma da legislação aplicável.

5.35. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, quando admitido pela legislação e pelo sistema eletrônico, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou em razão de solicitação devidamente justificada pelo licitante, desde que a medida não comprometa a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo do certame.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de apresentação de lances e, quando cabível, a negociação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto:

- I.** à compatibilidade da proposta com o objeto da licitação;
- II.** ao atendimento das condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;
- III.** à observância do valor mínimo mensal da outorga estabelecido pela FEMA;
- IV.** à apresentação das informações e declarações exigidas no instrumento convocatório;
e
- V.** à inexistência de condição que impeça a participação do licitante ou a futura celebração do instrumento de outorga.

6.2. O julgamento observará o critério de **MAIOR PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)**, sendo considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar o maior valor mensal de outorga, desde que atendidas integralmente as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.3. Para fins de julgamento, será considerado como valor de referência para aceitabilidade da proposta o valor mínimo mensal da outorga estabelecido pela Administração, conforme previsto neste Edital e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

6.3.1. Não serão admitidas propostas que apresentem valor mensal de outorga inferior ao valor mínimo estabelecido pela FEMA, hipótese em que a proposta será desclassificada.

6.3.2. Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem valor igual ou superior ao mínimo, mas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações ou condições do objeto ou apresentem desconformidade insanável com as exigências deste Edital e de seus anexos.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- III. apresentar valor mensal de outorga inferior ao mínimo estabelecido pela Administração;
- IV. apresentar condição ou cláusula que implique alteração das condições estabelecidas no Edital ou restrição à execução do objeto;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável; ou
- VI. conter qualquer elemento que demonstre incompatibilidade com a utilização do espaço para a finalidade de cantina/cafeteria estabelecida no instrumento convocatório.

6.5. A análise de aceitabilidade da proposta será realizada, inicialmente, em relação àquela classificada em primeiro lugar, podendo a Administração realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à verificação de sua conformidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.6. A eventual necessidade de diligência não poderá ser utilizada para permitir a alteração substancial da proposta, a modificação do valor ofertado ou o saneamento de vício que comprometa sua validade.

6.7. Erros formais ou materiais sanáveis no preenchimento da proposta poderão ser corrigidos ou esclarecidos, desde que o saneamento:

- I. não altere a substância da proposta;

- II. não implique redução ou majoração do valor de outorga ofertado;
- III. não prejudique a isonomia entre os licitantes; e
- IV. seja devidamente registrado nos autos do processo.

6.8. Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar apresentar valor de outorga igual ou superior ao mínimo estabelecido pela Administração, mas houver dúvida razoável quanto à sua capacidade de cumprir as condições de utilização e exploração do espaço previstas no Edital, a Administração poderá promover diligência para esclarecimento, desde que a diligência não implique criação de requisito de habilitação ou alteração das condições previamente estabelecidas.

6.9. Concluída a análise da proposta e constatada sua conformidade com o Edital, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação procederá à verificação dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observada a inversão de fases estabelecida neste instrumento convocatório.

6.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja desclassificado, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, procedendo-se, quando cabível, à negociação e à análise de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

6.11. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá realizar negociação com o primeiro colocado, nos termos do [art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), exclusivamente quando a medida puder resultar em condição mais vantajosa para a Administração.

6.11.1. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de maior preço mensal de outorga, a negociação não poderá resultar na redução do valor mensal ofertado pelo licitante durante a fase competitiva.

6.11.2. A negociação poderá, quando cabível, resultar em elevação do valor da outorga, desde que formalmente registrada e aceita pelo licitante.

6.11.3. É vedada negociação que resulte:

- I. na redução do último lance válido apresentado pelo primeiro colocado;
- II. na redução do valor mínimo estabelecido pela FEMA;
- III. na alteração das condições objetivas estabelecidas no Edital;
- IV. na modificação da finalidade ou das características essenciais da outorga; ou
- V. em qualquer condição que prejudique a isonomia entre os participantes.

6.11.4. Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado, eventual negociação com os licitantes subsequentes observará a mesma lógica estabelecida nesta cláusula.

6.11.5. O resultado de eventual negociação deverá ser registrado no sistema eletrônico e nos autos do processo administrativo.

6.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), observada a regulamentação aplicável e, quando pertinente, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

6.13. Para fins de aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no que forem juridicamente compatíveis com a natureza do objeto, com o critério de julgamento por maior preço e com as disposições do [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

6.14. A Administração poderá realizar diligências junto ao licitante classificado em primeiro lugar para esclarecer informações constantes da proposta ou verificar a compatibilidade da solução ofertada com as condições de exploração do espaço público, especialmente quanto à finalidade de cantina/cafeteria, sem que isso implique alteração das condições essenciais da proposta.

6.15. O julgamento da proposta será formalizado nos autos do processo licitatório, mediante registro dos fundamentos que justificaram sua aceitação ou eventual desclassificação, assegurada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.16. A proposta vencedora deverá permanecer vinculada às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, integrando as obrigações da futura permissionária durante toda a vigência da outorga.

6.17. A aceitação da proposta não confere, por si só, direito à ocupação ou exploração do espaço público, ficando a formalização da outorga condicionada à conclusão regular das fases de habilitação, julgamento, adjudicação e homologação do certame e à posterior assinatura do instrumento contratual correspondente.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de julgamento, será realizada a análise dos documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#) e os requisitos estabelecidos no *item 18* do Termo de Referência.

7.1.1. A habilitação destina-se a verificar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista,

econômico-financeira e técnica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

7.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original para conferência ou documento digital obtido por meio eletrônico, observada a legislação aplicável.

7.2.1. Somente será exigida a apresentação de documento original físico quando houver fundada dúvida quanto à autenticidade, integridade ou validade do documento eletrônico apresentado.

7.3. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e contenha informações suficientes para comprovação dos requisitos exigidos.

7.4. Quando cabível, a Administração poderá utilizar as informações constantes do SICAF para verificação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante.

7.4.1. O licitante que pretender utilizar o SICAF para fins de habilitação deverá manter seu cadastro atualizado e regular perante o referido sistema.

7.5. É de responsabilidade do licitante a veracidade, atualização e exatidão das informações constantes dos cadastros oficiais utilizados para fins de habilitação.

7.6. A consulta a bases de dados e sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores constitui meio idôneo de comprovação para fins de habilitação.

7.7. Os documentos não abrangidos pelos sistemas de cadastramento ou que não possam ser obtidos eletronicamente deverão ser encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

7.8. A verificação dos documentos de habilitação será realizada somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do [art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#).

7.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência destinada a:

7.9.1. complementar informações acerca de documentos já apresentados e referentes a fatos existentes à época da abertura da sessão pública;

7.9.2. atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta;

7.9.3. sanar falhas formais, materiais ou irregularidades cuja correção não comprometa a isonomia, a competitividade ou o conteúdo substancial da documentação apresentada.

7.10. Na análise da documentação, o Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecer dúvidas ou confirmar informações, observando o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a comprovação dos requisitos de habilitação poderão ser saneados mediante decisão motivada, registrada nos autos do processo.

7.12. Se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for inabilitado, será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e de sua habilitação, e assim sucessivamente, até a seleção da proposta apta a atender ao Edital.

7.13. Os documentos de habilitação do licitante declarado vencedor serão disponibilizados para acesso público após a conclusão da fase de habilitação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

7.14. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limitações legalmente aplicáveis.

7.15. Se o licitante participar por intermédio da matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta; se participar por intermédio de filial, os documentos deverão estar em nome da respectiva filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

7.16. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão verificados conforme os critérios e documentos definidos no item 18 do Termo de Referência.

7.17. Havendo necessidade de análise técnica complementar da documentação apresentada, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico a data e o horário para sua retomada.

7.18. Será inabilitado o licitante que:

7.18.1. deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;

7.18.2. não comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação;

7.18.3. apresentar documentação em desacordo com as exigências editalícias;

7.18.4. incorrer em qualquer hipótese de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.19. Constatado o atendimento integral das exigências de habilitação e das condições de participação previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do certame e encaminhado o processo para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, nos termos do [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), contra os atos praticados no procedimento licitatório relativos:

- I. ao julgamento das propostas;
- II. ao ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III. à anulação ou revogação da licitação; e
- IV. aos demais atos para os quais a legislação assegure expressamente a possibilidade de recurso.

8.2. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso, observadas as disposições do [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.3. Quando o recurso versar sobre o julgamento das propostas ou sobre o ato de habilitação ou inabilitação, o licitante deverá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

8.3.1. A Administração concederá, para manifestação da intenção de recorrer, prazo não inferior a 10 (dez) minutos, contado a partir da comunicação do ato ou decisão recorrível no sistema eletrônico.

8.3.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser objetiva e motivada, indicando, ainda que de forma sucinta, a decisão contra a qual pretende recorrer e os fundamentos que serão desenvolvidos nas respectivas razões recursais.

8.3.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo estabelecido importará preclusão do direito de recurso quanto ao ato objeto da sessão.

8.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ou de habilitação/inabilitação, conforme o caso, por meio do campo próprio do sistema eletrônico.

8.4.1. Nas razões recursais, o recorrente deverá expor de forma clara e objetiva os fatos, fundamentos e pedidos relacionados à decisão impugnada, não sendo admitida a utilização do recurso para apresentação de matéria estranha ao ato recorrido.

8.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejem, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.6.1. Caso não reconsidere o ato ou a decisão, a autoridade encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do [§ 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.7. O recurso e as respectivas contrarrazões serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada ou disposição diversa da Administração.

8.8. O recurso será recebido com efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do [art. 168 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os atos válidos e independentes daqueles alcançados pela decisão, conforme o [§ 3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.10. Não serão conhecidos recursos:

- I. apresentados fora do prazo;
- II. desacompanhados de motivação mínima;
- III. interpostos por pessoa sem legitimidade para recorrer;
- IV. manifestamente protelatórios ou que não guardem relação com a decisão impugnada.

8.10.1. Não caberá recurso contra meros atos de expediente, diligências, saneamentos formais ou decisões que não produzam prejuízo efetivo à esfera jurídica do licitante, observada a regra geral do interesse recursal.

8.11. Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as regras de publicidade, sigilo e proteção das informações legalmente protegidas.

8.12. A Administração disponibilizará, por meio do sistema eletrônico e/ou de seu sítio eletrônico oficial, as decisões relativas aos recursos interpostos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as restrições legais quanto às informações cujo sigilo seja indispensável à segurança da sociedade e do Estado, à proteção de dados pessoais ou à preservação de informações legalmente protegidas.

8.14. O disposto nesta cláusula aplica-se ao procedimento de Concorrência Pública Eletrônica para outorga onerosa de uso de espaço físico público, inclusive quanto às decisões relativas ao julgamento da maior preço, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e aos demais atos expressamente sujeitos a recurso pela Lei nº 14.133/2021.

9. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

9.1. Após a homologação do certame e a adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, nos termos do [art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário, apresentada durante seu transcurso e devidamente justificada, desde que aceita pela Administração.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e demais normas aplicáveis.

9.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, a FEMA poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do instrumento, nas condições legalmente admitidas.

9.3. A permissionária deverá manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidas no procedimento licitatório, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

9.4. A assinatura do Termo de Permissão de Uso implica a integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

9.5. A presente Permissão Onerosa de Uso terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Entrega e Vistoria Inicial do espaço público, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante justificativa administrativa e observância do interesse público, desde que mantidas as condições que fundamentaram a outorga.

9.6. A permissionária deverá iniciar a exploração das atividades de cantina/cafeteria no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Termo de Entrega e Vistoria Inicial do espaço público, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da necessidade de adequações previamente autorizadas.

9.7. Todos os investimentos, instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios, licenças, alvarás, adaptações operacionais e demais providências necessárias à exploração da atividade correrão exclusivamente por conta e risco da permissionária, sem direito a ressarcimento ou indenização pela FEMA, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

9.8. A exploração econômica do espaço ocorrerá por conta e risco da permissionária, inexistindo garantia de faturamento mínimo, demanda mínima de consumidores, equilíbrio econômico vinculado ao fluxo de usuários ou qualquer forma de subsídio por parte da FEMA.

9.9. O valor da outorga mensal corresponderá ao valor ofertado pelo licitante vencedor durante a fase competitiva da licitação.

9.9.1. Considerando a redução do fluxo de usuários durante determinados períodos de recesso acadêmico, será aplicada automaticamente redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal integral da outorga nas seguintes competências:

Competência	Vencimento	Valor devido
Dezembro	Janeiro	50% da outorga mensal
Janeiro	Fevereiro	50% da outorga mensal
Julho	Agosto	50% da outorga mensal
Demais competências	Até o 5º dia útil do mês subsequente	100% da outorga mensal

9.9.2. Para fins deste Edital, considera-se competência o mês em que ocorreu a utilização econômica do espaço e considera-se vencimento a data estabelecida para pagamento da respectiva outorga.

9.9.3. A redução incidirá exclusivamente sobre as competências expressamente previstas neste item, não se aplicando aos meses de janeiro, fevereiro e agosto em razão de seus respectivos vencimentos.

9.9.4. A redução sazonal constitui condição econômica originária da outorga, previamente estabelecida no instrumento convocatório e considerada pelos licitantes na formulação de suas propostas, não caracterizando desconto posterior, alteração unilateral do valor ofertado ou reequilíbrio econômico-financeiro.

9.10. A permissionária responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, sanitários, ambientais, civis e demais obrigações decorrentes da exploração da atividade econômica, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou previdenciário entre seus empregados e a FEMA.

9.11. O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado ou extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, por razões de interesse público devidamente motivadas ou pelo descumprimento das obrigações assumidas pela permissionária, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.12. A eventual realização de benfeitorias, adaptações ou melhorias no espaço dependerá de prévia e expressa autorização da FEMA.

9.12.1. As benfeitorias necessárias e úteis incorporadas ao imóvel poderão reverter ao patrimônio da FEMA ao término da permissão, sem direito a retenção ou indenização, salvo disposição expressa em contrário constante do Termo de Permissão de Uso.

9.13. A apresentação da proposta e a assinatura do Termo de Permissão de Uso importam em reconhecimento de que a permissionária avaliou previamente as condições de mercado, fluxo de usuários, sazonalidade acadêmica, potencial econômico do empreendimento e demais riscos inerentes à exploração comercial do espaço, os quais integram ordinariamente a álea empresarial do negócio.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As infrações administrativas e respectivas sanções observarão as disposições constantes do Termo de Referência, do Termo de Permissão de Uso e dos [arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Em qualquer hipótese, serão assegurados à licitante, adjudicatária ou permissionária o contraditório e a ampla defesa. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da prévia instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido na forma do [art. 158 e respectivos parágrafos da Lei nº 14.133/2021](#).

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, preferencialmente, pelo Protocolo Eletrônico disponibilizado na página www.fema.edu.br (link: <https://fema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>) opção Setor de Compras e Licitação ou pelo e-mail: licitacao2@fema.edu.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA GARANTIA DA PERMISSÃO

12.1. Não será exigida garantia para a celebração e execução do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público decorrente desta licitação.

12.2. A dispensa da garantia fundamenta-se na natureza do objeto, consistente na outorga onerosa de uso de espaço público destinado à exploração econômica de cantina/cafeteria, da qual decorre receita em favor da FEMA, não envolvendo desembolso direto de recursos públicos nem obrigação de execução de obra ou serviço de elevada complexidade ou vulto econômico.

12.3. Considerou-se, ainda, que os riscos inerentes à exploração comercial do espaço são assumidos integralmente pela permissionária, cabendo-lhe arcar com todos os investimentos, despesas operacionais, encargos legais e demais obrigações decorrentes da atividade desenvolvida.

12.4. A não exigência de garantia observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da competitividade, evitando a imposição de ônus financeiro adicional aos interessados sem benefício proporcional para a Administração.

12.5. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da permissionária pelo integral

cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao pagamento da outorga mensal, à conservação do bem público, à reparação de eventuais danos causados ao patrimônio da FEMA e à sujeição às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Permissão de Uso.

13. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. As condições, os valores, a periodicidade, a forma, os prazos e demais regras aplicáveis ao pagamento da outorga onerosa pela Permissionária observarão integralmente o disposto no **item 10 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO do Anexo I – Termo de Referência**, bem como as disposições estabelecidas no **Termo de Permissão de Uso**, que integram este Edital para todos os fins.

13.2. O pagamento da outorga deverá observar, especialmente, o valor mensal ofertado e adjudicado na licitação, bem como as condições diferenciadas de pagamento previstas para os períodos de recesso, quando aplicáveis, conforme expressamente estabelecido no Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso.

13.3. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela Permissionária sujeitará a responsável às consequências previstas no Termo de Referência, no Termo de Permissão de Uso, neste Edital e na legislação aplicável, inclusive quanto à incidência de encargos, cobrança dos valores devidos, aplicação de sanções e eventual extinção da permissão.

14. DA FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

14.1. A execução da Permissão Onerosa de Uso será acompanhada e fiscalizada pela FEMA, por intermédio de Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados, nos termos do [art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso.

14.2. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

- a) o regular funcionamento da cantina/cafeteria;
- b) o cumprimento dos horários estabelecidos pela FEMA;
- c) a qualidade dos produtos comercializados;
- d) a observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar;
- e) a conservação, limpeza, higiene e organização das instalações;
- f) o adequado uso do patrimônio público;
- g) a manutenção das condições de habilitação da permissionária;

- h) a regularidade do pagamento da outorga mensal;
- i) o cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização.

14.3. A permissionária deverá facilitar a fiscalização da Administração, permitindo livre acesso às instalações, apresentando documentos, licenças, alvarás, registros e demais informações solicitadas pelos agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução da permissão.

14.4. Todas as ocorrências relacionadas à execução da permissão, inclusive notificações, determinações, irregularidades constatadas e providências adotadas, serão registradas pela fiscalização e integrarão o histórico de gestão contratual.

14.5. A fiscalização exercida pela FEMA não exclui nem reduz a responsabilidade integral da permissionária pela exploração da atividade econômica, pela conservação do imóvel, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

14.6. A entrega do espaço público à permissionária será formalizada mediante vistoria conjunta e assinatura do Termo de Entrega do Imóvel e do respectivo Laudo de Vistoria Inicial, conforme previsto no Termo de Referência.

14.7. Encerrada a vigência da permissão ou verificada qualquer hipótese de extinção contratual, será realizada vistoria final para avaliação das condições do imóvel e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária.

14.8. A permissionária deverá devolver o imóvel desocupado, limpo e em adequadas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso.

14.9. A devolução do espaço será formalizada mediante emissão de Laudo de Vistoria Final e assinatura do respectivo Termo de Devolução do Imóvel, sem prejuízo da responsabilização da permissionária por danos, débitos ou irregularidades posteriormente identificados e vinculados ao período de execução da permissão.

14.10. Os procedimentos específicos relativos à fiscalização da execução, à entrega do imóvel, à vistoria inicial, à devolução do espaço, à vistoria final e às atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato encontram-se disciplinados no Termo de Referência e no Termo de Permissão Onerosa de Uso, que integram este Edital para todos os fins.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A sessão pública será registrada em ata, que ficará disponível no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº

14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15.2. Não havendo expediente na FEMA ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data e horário estabelecidos, a Administração comunicará, por meio do sistema eletrônico e, quando cabível, pelos demais meios oficiais de publicidade, a nova data e horário para realização da sessão, observados os prazos legais aplicáveis.

15.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, de seus anexos e dos atos praticados durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

15.4. A homologação do resultado da licitação não gera, por si só, direito adquirido à outorga de uso do espaço físico, ficando a formalização da permissão condicionada ao cumprimento das condições previstas neste Edital, à regularidade da licitante vencedora e à assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de modo a ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que preservados a isonomia entre os licitantes, a vinculação ao instrumento convocatório, a segurança jurídica, o interesse público e os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

15.6. Os licitantes serão responsáveis pelos custos decorrentes da preparação e apresentação de suas propostas e dos demais documentos exigidos para participação no certame, não cabendo à FEMA qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado da licitação.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-ão as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, quando aplicável, considerando-se, para os prazos expressamente definidos em dias úteis, somente os dias em que houver expediente administrativo na FEMA.

15.8. O eventual desatendimento de exigência meramente formal, que não comprometa a aferição da qualificação do licitante, a compreensão da proposta, a isonomia entre os participantes ou a segurança jurídica do certame, não implicará, por si só, o afastamento do licitante, podendo a Administração promover o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou da proposta, mediante decisão devidamente fundamentada, nos limites da legislação aplicável.

15.9. Os documentos que integram este Edital deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, considerando-se o objeto da licitação, as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Termo de Permissão de Uso e nos demais anexos. Eventual divergência será

solucionada pela Administração mediante interpretação que preserve a finalidade da contratação, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e o interesse público, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para correção formal do instrumento, quando cabível.

15.10. O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da FEMA, sem prejuízo de outros meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

15.11. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à permissão onerosa de uso de bem público e nos princípios que regem a Administração Pública, observada a competência da autoridade responsável pelo certame.

15.12. A participação na licitação implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, ressalvado o exercício dos direitos de impugnação, esclarecimento e recurso previstos na legislação e neste instrumento convocatório.

15.13. A FEMA poderá, mediante decisão devidamente fundamentada e observadas as disposições legais aplicáveis, revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la quando constatada ilegalidade, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa e observados os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. As disposições deste Edital não conferem ao licitante vencedor direito adquirido à manutenção ou renovação da permissão de uso após o término de sua vigência, ficando eventual prorrogação ou nova outorga condicionada ao interesse público, à vantajosidade, à regularidade da permissionária e ao atendimento dos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

16. DOS ANEXOS

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, que deverão ser considerados em conjunto com as disposições do instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Sugerido de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Termo/Declaração de Vistoria do Espaço Físico, conforme aplicável;

Anexo V – Declaração de Conhecimento das Condições do Local e do Espaço Objeto da Permissão;

Anexo VI – Minuta do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Espaço Físico Público.

Assis, 27 de agosto de 2026.

Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza
Comissão de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a seleção de pessoa jurídica, mediante procedimento licitatório, para outorga onerosa de uso de espaço físico público, com área aproximada de 203,79 m², localizado no Prédio da Biblioteca do Campus "José Santilli Sobrinho", pertencente à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, destinado à exploração comercial de cantina/cafeteria, mediante pagamento mensal de outorga à Administração, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, desde que presente o interesse público e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

1.2. A exploração comercial compreenderá o fornecimento de alimentos, refeições rápidas, lanches, salgados, produtos de panificação, bebidas quentes e frias, sucos, cafés e demais produtos compatíveis com a atividade de cantina/cafeteria, destinados ao atendimento de estudantes, docentes, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes da FEMA.

1.3. A licitante vencedora deverá apresentar, antes do início da exploração da atividade, todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para funcionamento da cantina, especialmente aquelas relacionadas:

- I.** à Vigilância Sanitária;
- II.** ao Corpo de Bombeiros, quando aplicável;
- III.** à legislação municipal;
- IV.** às normas de manipulação de alimentos.

1.4. A futura permissionária será integralmente responsável pela implantação, organização, operação, administração e manutenção da cantina, incluindo, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência:

- I.** fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos, mobiliários, utensílios e demais bens necessários ao funcionamento da atividade;
- II.** contratação, capacitação e gestão da mão de obra necessária à execução do objeto;
- III.** aquisição dos insumos e produtos comercializados;
- IV.** obtenção e manutenção de todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

- V. cumprimento da legislação sanitária, ambiental, consumerista, tributária, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis;
- VI. conservação, limpeza, higiene e manutenção das instalações colocadas sob sua responsabilidade;
- VII. pagamento mensal da outorga e das demais obrigações financeiras previstas no Termo de Permissão de Uso.

1.5. A exploração da atividade econômica ocorrerá por conta e risco exclusivo da permissionária, inexistindo qualquer garantia de faturamento, demanda mínima de consumidores ou equilíbrio econômico decorrente da variação natural do fluxo de usuários da Instituição.

1.6. A presente contratação possui natureza de outorga onerosa de uso de bem público, não caracterizando terceirização de serviços, fornecimento de bens à Administração ou delegação de serviço público, destinando-se exclusivamente à utilização privativa de espaço público para exploração de atividade econômica autorizada pela FEMA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

1.7. A presente licitação não tem por finalidade a aquisição de bens, a contratação de serviços ou a delegação de serviço público, consistindo exclusivamente na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração visando à outorga onerosa de uso de bem público para exploração de atividade econômica privada, permanecendo integralmente sob responsabilidade da permissionária todos os riscos empresariais, operacionais, trabalhistas, tributários, sanitários, financeiros e comerciais inerentes à exploração da cantina/cafeteria..

1.8. Integram o objeto da contratação todas as atividades, obrigações e responsabilidades necessárias ao pleno funcionamento da cantina/cafeteria, ainda que não expressamente mencionadas neste Termo de Referência, desde que indispensáveis à adequada execução da permissão, ao atendimento da comunidade acadêmica e à preservação do patrimônio público.

2. DA JUSTIFICATIVA

Da necessidade da contratação:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da disponibilização de serviços de alimentação à comunidade acadêmica da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, por meio da exploração comercial de cantina/cafeteria em espaço físico integrante do patrimônio público institucional.

2.1.1. A existência de estabelecimento destinado ao fornecimento de alimentos e bebidas constitui importante serviço de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas desenvolvidas no Campus "José Santilli Sobrinho", contribuindo para melhores condições de permanência de estudantes, docentes, servidores, colaboradores e visitantes durante o período de funcionamento da Instituição.

2.1.2. A utilização do espaço por meio de outorga onerosa possibilita, simultaneamente, a adequada destinação do patrimônio público, a prestação regular dos serviços de alimentação, a geração de receita patrimonial para a FEMA e a transferência integral ao particular dos riscos e custos inerentes à atividade econômica, sem necessidade de investimentos públicos para sua operação.

2.1.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada revelou-se a mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, permitindo que a Administração permaneça concentrada em suas atividades finalísticas, enquanto a exploração comercial da cantina é realizada por empresa especializada, selecionada mediante procedimento competitivo.

Da modalidade e do critério de julgamento:

2.2. A seleção da permissionária será realizada mediante procedimento licitatório, observando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. Considerando a natureza da permissão onerosa de uso de bem público, a necessidade de verificação da aptidão dos interessados para exploração de estabelecimento de alimentação e as obrigações operacionais, sanitárias e patrimoniais associadas à utilização do espaço, a seleção será realizada mediante Concorrência Eletrônica, conforme definido no instrumento convocatório.

2.2.2. O critério de julgamento será o maior valor mensal da outorga, observado o valor mínimo estabelecido pela Administração, por se tratar de objeto de natureza predominantemente patrimonial e arrecadatória, no qual a maior oferta válida representa maior receita patrimonial para a FEMA.

2.2.3. A classificação econômica da proposta não afasta a necessidade de atendimento integral dos requisitos de habilitação e das condições técnicas, sanitárias, operacionais e patrimoniais estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

2.2.4. A utilização da Concorrência Eletrônica, em detrimento do leilão, decorre das

características específicas da exploração, que exigem a verificação da aptidão do particular para o exercício regular de atividade de alimentação, além da análise das condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e técnico-operacionais necessárias à adequada execução da permissão.

2.2.5. O certame será **julgado pelo critério do maior preço unitário (mensal)**. A disputa ocorrerá sobre o valor mensal integral da outorga (100%), sendo aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) sobre as competências de dezembro, janeiro e julho, correspondentes aos períodos de recesso acadêmico, cujos pagamentos ocorrerão, respectivamente, nos meses de janeiro, fevereiro e agosto, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2.6. A licitante vencedora deverá demonstrar capacidade para executar integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso, assumindo todos os custos, investimentos, riscos operacionais e responsabilidades decorrentes da exploração da atividade.

2.2.7. A licitante vencedora deverá demonstrar capacidade para executar integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão Onerosa de Uso, assumindo os custos, investimentos, riscos operacionais e responsabilidades decorrentes da exploração da atividade, observadas as condições específicas relativas às utilidades previstas neste instrumento.

Do regime de execução:

2.3. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de permissão onerosa de uso de bem público, caracterizando-se pela cessão onerosa e precária do espaço físico à permissionária para exploração comercial da atividade de cantina/cafeteria, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso.

2.3.1. A permissionária executará a atividade por sua conta e risco, responsabilizando-se integralmente pelos investimentos necessários, aquisição de equipamentos, mobiliário, utensílios, insumos, contratação de pessoal, obtenção de licenças, manutenção das instalações sob sua responsabilidade, cumprimento da legislação aplicável e demais despesas inerentes à exploração do empreendimento.

2.3.2. A FEMA disponibilizará exclusivamente o espaço físico objeto da permissão, competindo-lhe exercer a gestão e fiscalização contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, preservar o patrimônio público e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

2.3.3. A presente contratação não caracteriza terceirização de serviços, fornecimento de bens à Administração ou delegação de serviço público, consistindo exclusivamente na autorização de uso privativo de bem público para exploração de atividade econômica de interesse da comunidade acadêmica.

Da justificativa para a contratação por maior preço unitário (mensal):

2.4. A outorga da Administração será estabelecida mediante **valor mensal**, correspondente ao uso privativo do espaço público objeto da permissão.

2.4.1. A adoção do valor mensal justifica-se pelas seguintes razões:

- I. compatibiliza a forma de outorga com a utilização contínua do bem público durante toda a vigência contratual;
- II. facilita o controle administrativo, financeiro e contábil da arrecadação pela FEMA;
- III. permite o acompanhamento sistemático do adimplemento das obrigações financeiras da permissionária;
- IV. preserva o equilíbrio entre a outorga do patrimônio público e a dinâmica operacional da atividade econômica;
- V. encontra-se em consonância com a prática adotada pela Administração Pública em permissões onerosas de uso de bens públicos destinadas à exploração comercial.

2.4.2. O valor mensal da outorga será aquele ofertado pela licitante vencedora, respeitado o valor mínimo estabelecido no Edital, constituindo obrigação financeira permanente da permissionária durante toda a vigência da permissão.

2.4.3. A eventual variação do faturamento da cantina, da demanda de usuários, do calendário acadêmico ou de outros fatores inerentes ao risco empresarial não alterará a obrigação de pagamento da outorga, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de revisão ou reequilíbrio previstas na legislação e decorrentes de fatos supervenientes imputáveis à Administração ou de eventos extraordinários que preencham os requisitos legais.

Conclusão:

2.5. As justificativas técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar demonstram que a outorga onerosa de uso do espaço destinado à exploração de cantina/cafeteria constitui a solução mais vantajosa para a Administração, por assegurar a continuidade dos serviços de alimentação à comunidade acadêmica, promover a adequada utilização do patrimônio público e gerar receita patrimonial, sem a necessidade de aporte de recursos públicos para a operação da atividade.

2.5.1. A contratação encontra-se devidamente motivada, compatível com o planejamento

institucional e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, competitividade e transparência, atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e às conclusões do Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual recomenda-se o prosseguimento do procedimento licitatório.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Escopo geral:

3.1. A presente contratação compreende a outorga onerosa de uso de espaço físico público, com área aproximada de 203,79 m², localizado no Prédio da Biblioteca do Campus "José Santilli Sobrinho", da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, destinado à implantação, organização, administração, operação e exploração comercial de cantina/cafeteria, visando ao atendimento da comunidade acadêmica durante toda a vigência da permissão.

3.1.1. A exploração da atividade será realizada por conta e risco exclusivo da permissionária, cabendo-lhe executar todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento do estabelecimento, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável.

3.1.2. A presente relação jurídica caracteriza-se como PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, possuindo natureza jurídica própria e regime predominantemente patrimonial.

3.1.3. A Lei Federal nº 14.133/2021 aplica-se subsidiariamente ao presente instrumento exclusivamente naquilo que for compatível com a natureza da permissão de uso, especialmente quanto às regras de planejamento, seleção do particular, fiscalização, responsabilização e sanções administrativas.

Atividades compreendidas no escopo:

3.2. Integram o escopo da contratação, no mínimo:

- I. implantação da estrutura operacional necessária ao funcionamento da cantina/cafeteria;
- II. fornecimento, instalação, operação e manutenção de equipamentos, mobiliários, utensílios, eletrodomésticos e demais bens indispensáveis ao desenvolvimento da atividade;
- III. aquisição, armazenamento, preparo, manipulação e comercialização de alimentos, refeições rápidas, lanches, salgados, produtos de panificação, confeitaria, bebidas quentes, bebidas frias, cafés, sucos e demais produtos compatíveis com a atividade;

- IV. atendimento aos estudantes, docentes, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes da FEMA durante os horários de funcionamento estabelecidos pela Administração;
- V. contratação, treinamento, supervisão e gestão dos empregados necessários ao adequado funcionamento da cantina;
- VI. manutenção das condições permanentes de higiene, limpeza, organização e conservação das áreas sob sua responsabilidade;
- VII. gerenciamento dos estoques, controle de qualidade dos produtos e observância das boas práticas de manipulação de alimentos;
- VIII. obtenção, manutenção e renovação de licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- IX. cumprimento das normas sanitárias, ambientais, consumeristas, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade;
- X. pagamento mensal da outorga e das demais obrigações financeiras previstas no Termo de Permissão de Uso.

Relação básica de produtos a serem oferecidos diariamente (cardápio mínimo):

3.3. A permissionária deverá disponibilizar variedade de produtos compatíveis com a finalidade da cantina/cafeteria, contemplando no mínimo, entre outros:

ITEM	DESCRIPTIVO
1.	SALGADOS E ASSADOS
1.1.	X-Burger
1.2.	X-Salada
1.3.	Pão na chapa (diversificar recheios)
1.4.	Misto Quente
1.5.	Salgados Assados em geral
1.6.	Salgados Fritos em geral / Tapiocas / Crepiocas
1.7.	Pizza (pedaço)
1.8.	Lanche Natural (incluir opções para vegetarianos e veganos)
1.9.	Saladas (no prato ou em pote)
2	BEBIDAS
2.1.	Refrigerante (lata, litro e caçulinha)
2.2.	Água com gás e sem gás (preferencialmente 500 ml)

2.3	Cappuccino
2.4.	Suco natural com água e com leite
2.5.	Frappés
2.6.	Café expresso
2.7.	Café comum
2.8.	Chocolate quente
2.9.	Chás quentes e gelados
3	DOCES
3.1.	Bolo simples (fatia) / Browne / Doces sortidos
3.2.	Bolachinhas amanteigadas / Cookies / Pão de Mel
3.3.	Doces tradicionais (beijinho, brigadeiro, paçoca, cocada, balas, chicletes, entre outros)

3.3.1. A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar, durante o período de funcionamento da cantina/cafeteria, os produtos integrantes do Cardápio Mínimo Obrigatório definido neste Termo de Referência.

3.3.2. O estabelecimento de Cardápio Mínimo Obrigatório tem por finalidade assegurar diversidade mínima de produtos e atendimento adequado aos usuários do Campus, não constituindo garantia de venda, faturamento ou demanda mínima.

3.3.3. A Administração não estabelecerá quantitativos mínimos de venda, faturamento, comercialização ou estoque de cada produto, cabendo à PERMISSONÁRIA dimensionar sua aquisição, produção e reposição de acordo com a demanda efetivamente verificada.

3.3.4. A inexistência de quantitativo mínimo de venda ou estoque não afasta a obrigação de manter disponíveis os produtos integrantes do Cardápio Mínimo Obrigatório durante o horário de funcionamento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e comunicadas à fiscalização.

3.3.5. A PERMISSONÁRIA poderá ofertar produtos adicionais compatíveis com a finalidade da cantina/cafeteria, desde que observadas as normas sanitárias, consumeristas e institucionais e, quando exigido, obtida autorização prévia da fiscalização da FEMA.

3.3.6. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos ilícitos ou quaisquer itens incompatíveis com a finalidade educacional da Instituição.

Dos preços praticados:

3.4. A Permissionária exercerá livremente sua atividade econômica, observados os princípios

da livre concorrência, defesa do consumidor e legislação aplicável.

3.4.1. Os preços dos produtos comercializados deverão guardar compatibilidade com aqueles ordinariamente praticados por estabelecimentos similares do Município de Assis/SP, vedada a prática de preços manifestamente abusivos ou discriminatórios.

3.4.2. A Administração poderá realizar acompanhamento periódico dos preços praticados pela Permissionária, mediante comparação com os preços ordinariamente praticados por estabelecimentos similares localizados no Município de Assis/SP, exclusivamente para fins de monitoramento da adequada execução da permissão, proteção do interesse público e identificação de eventual prática de preços manifestamente abusivos ou discriminatórios, sem interferência indevida na livre formação de preços da atividade econômica.

3.4.3. A Permissionária deverá manter tabela de preços atualizada e afixada em local visível aos usuários, nos termos da Lei Federal nº 10.962/2004.

Equipamentos e mobiliários mínimos a serem fornecidos, instalados e mantidos pela permissionária:

3.5. A Permissionária deverá disponibilizar, instalar, operar e manter em perfeitas condições de funcionamento toda a infraestrutura, equipamentos, mobiliários e utensílios necessários à adequada execução do objeto da permissão, observando padrões de qualidade, segurança, higiene e conservação compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

3.5.1. Como requisito mínimo para início e manutenção das atividades, a Permissionária deverá providenciar, às suas expensas, os seguintes equipamentos e mobiliários, em quantidade suficiente para atender a demanda dos usuários:

- a. Sistema de exaustão, incluindo coifa e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da operação;
- b. Geladeiras, freezers, balcões refrigerados e demais equipamentos de refrigeração necessários à conservação dos alimentos e bebidas, compatíveis com as instalações elétricas disponíveis (220V ou bivolt);
- c. Equipamentos para exposição, aquecimento e conservação de alimentos, tais como buffets, estufas para salgados, assados e produtos similares;
- d. Prateleiras, vitrines, expositores e demais mobiliários destinados à exposição e comercialização de doces, salgados, bebidas e demais itens comercializados;
- e. Computadores, terminais de caixa e equipamentos correlatos necessários à operacionalização do atendimento;
- f. Máquinas para recebimento de pagamentos por cartão, aproximação (NFC), PIX ou

outros meios eletrônicos adotados pela Permissionária;

- g. Máquinas de café, equipamentos para preparo e fornecimento de bebidas quentes e respectivos acessórios;
- h. Mesas, cadeiras e demais mobiliários destinados ao atendimento dos clientes, em condições adequadas de conforto, segurança e em quantidade compatível com a capacidade de atendimento proposta;
- i. Quaisquer outros equipamentos, utensílios e mobiliários indispensáveis ao preparo, armazenamento, exposição, comercialização e fornecimento dos produtos constantes do cardápio aprovado.

3.5.2. Todas as despesas relativas à aquisição, instalação, substituição, manutenção preventiva e corretiva, calibração, conservação, limpeza, reposição, atualização e operação dos equipamentos e mobiliários, bem como ao fornecimento de gás, insumos e demais itens necessários ao seu funcionamento, correrão exclusivamente por conta da Permissionária.

3.5.3. A Permissionária será integralmente responsável pela imediata substituição ou reparo de equipamentos, mobiliários ou instalações que apresentem defeitos, avarias ou condições inadequadas de uso, sem qualquer ônus para a Permitente e sem prejuízo da continuidade regular dos serviços.

Horário de Funcionamento:

3.6. Considerando o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do Campus “José Santilli Sobrinho”, a PERMISSÃOÁRIA deverá assegurar o funcionamento da cantina/cafeteria e o atendimento ao público, de forma regular e contínua, no período compreendido entre as 07h30 e as 22h30, de segunda a sexta-feira.

3.6.1. Excepcionalmente, quando houver atividades acadêmicas, administrativas ou institucionais aos sábados que demandem o funcionamento da cantina/cafeteria, a PERMISSÃOÁRIA deverá assegurar o atendimento nesse dia, mediante comunicação formal do Setor de Serviços Gerais, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sempre que possível.

3.6.2. Durante todo o período de funcionamento, inclusive nos sábados previamente comunicados, a PERMISSÃOÁRIA deverá assegurar atendimento regular ao público, disponibilidade dos produtos integrantes do Cardápio Mínimo Obrigatório e a manutenção das condições adequadas de higiene, conservação, armazenamento, manipulação e segurança dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

3.6.3. O atendimento aos sábados, quando formalmente solicitado nas condições

estabelecidas neste instrumento, constitui obrigação da PERMISSIONÁRIA, não sendo considerado alteração do horário ordinário de funcionamento nem ensejando, por si só, acréscimo ou revisão do valor da outorga.

3.6.4. A permissionária deverá dimensionar, por sua conta e risco, a quantidade de empregados, escalas, turnos, equipamentos, estoque, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento do horário de funcionamento, observadas integralmente a legislação trabalhista, sanitária e de segurança aplicável.

3.6.5. O horário indicado corresponde ao período mínimo de atendimento ao público, não impedindo que a permissionária adote horário mais amplo, desde que previamente comunicado à FEMA e compatível com as regras de acesso, segurança e funcionamento do Campus.

3.6.6. O acesso da equipe da permissionária para atividades preparatórias, abastecimento, higienização, organização, produção, abertura e encerramento das atividades deverá ser compatibilizado com os procedimentos internos de acesso e segurança da FEMA, sem que tais períodos reduzam ou substituam o horário mínimo de atendimento estabelecido no *item 3.6*.

3.6.7. Durante períodos de férias acadêmicas, recessos, feriados, suspensões de atividades ou funcionamento administrativo reduzido, o horário de funcionamento poderá ser ajustado pela FEMA de acordo com o calendário institucional e a efetiva demanda, mediante comunicação à permissionária.

3.6.8. Alterações excepcionais de horário poderão ocorrer em razão de eventos institucionais, atividades acadêmicas extraordinárias, manutenção predial, situações de segurança, força maior ou outras circunstâncias devidamente justificadas, mediante comunicação à permissionária sempre que possível.

3.6.9. A suspensão ou redução unilateral do funcionamento pela permissionária, sem autorização prévia da FEMA ou sem justificativa decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, caracterizará descumprimento das obrigações da permissão, sujeitando-a às medidas administrativas e sanções cabíveis.

3.6.10. A definição do horário mínimo de funcionamento não constitui garantia de fluxo de usuários, faturamento, volume mínimo de vendas ou rentabilidade à permissionária, permanecendo sob sua responsabilidade os riscos decorrentes do dimensionamento da operação e da exploração econômica do espaço.

Obrigações operacionais da permissionária:

3.7. Constituem obrigações inerentes ao escopo da contratação:

- I. manter atendimento contínuo e regular durante o horário de funcionamento autorizado;
- II. assegurar quantidade suficiente de produtos para atendimento da demanda da comunidade acadêmica;
- III. comercializar produtos dentro dos respectivos prazos de validade e em perfeitas condições de consumo;
- IV. observar rigorosamente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Vigilância Sanitária Municipal e pelos demais órgãos competentes;
- V. manter as instalações, equipamentos e mobiliários em perfeito estado de funcionamento, limpeza e conservação;
- VI. responsabilizar-se integralmente pela segurança alimentar dos produtos comercializados;
- VII. responder pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da exploração da atividade.

Fiscalização da execução:

3.8. A execução das atividades será acompanhada por servidor formalmente designado pela FEMA, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade do funcionamento da cantina, a qualidade do atendimento, a conservação do patrimônio público, a observância das normas sanitárias e o pagamento da outorga, podendo determinar a adoção de medidas corretivas sempre que constatadas irregularidades.

Abrangência do escopo:

3.9. Consideram-se incluídas no objeto todas as atividades, serviços acessórios, fornecimentos, investimentos, recursos humanos, equipamentos, materiais, insumos, licenças, tributos, encargos, despesas operacionais e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento da cantina/cafeteria, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, desde que indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade e à adequada execução da permissão onerosa de uso do espaço público.

3.9.1. Para fins do disposto no item anterior, ressalva-se que os consumos de água e energia elétrica relativos ao espaço objeto da permissão permanecerão sob responsabilidade da FEMA, estando seus custos estimados incorporados à composição do valor mínimo da outorga, nos termos do item 9 deste Termo de Referência

4. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Da execução:

4.1. A execução ocorrerá sob o regime de permissão onerosa de uso de bem público, mediante disponibilização do espaço físico descrito neste Termo de Referência à permissionária, para exploração comercial da atividade de cantina/cafeteria, observadas as disposições do Edital, do Termo de Permissão Onerosa de Uso, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.1.1. A permissionária executará a atividade por sua conta e risco, assumindo integral responsabilidade pelos investimentos, custos operacionais, aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e insumos, contratação de pessoal, obtenção de licenças, manutenção das instalações sob sua responsabilidade, pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento, ressalvados os consumos de água e energia elétrica, cujo tratamento observará o disposto no item 9 deste Termo de Referência.

4.1.2. A exploração comercial deverá ocorrer de forma contínua, regular e eficiente, garantindo o adequado atendimento à comunidade acadêmica durante os horários definidos pela FEMA, observadas as condições de qualidade, higiene, segurança alimentar e conservação do patrimônio público.

4.1.3. A permissionária deverá manter o espaço permanentemente limpo, organizado e em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se pela preservação das instalações e pela reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio público em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

4.1.4. A exploração da atividade não gera qualquer vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre a FEMA e os empregados, prepostos ou representantes da permissionária.

Início da execução:

4.2. A execução terá início após:

- I. assinatura do Termo de Permissão de Uso;
- II. emissão da Ordem de Início da Execução, quando adotada pela Administração;
- III. realização de vistoria conjunta das instalações;
- IV. assinatura do Termo de Entrega e Recebimento do Imóvel;
- V. comprovação da obtenção das licenças indispensáveis ao funcionamento da atividade, quando exigidas pelos órgãos competentes.

4.2.1. A permissionária deverá iniciar efetivamente a operação da cantina no prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso, contado da disponibilização formal do espaço

pela Administração.

Comunicações:

4.3. Todas as comunicações deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, preferencialmente, pelo Protocolo Eletrônico disponibilizado na página www.fema.edu.br (link: <https://fema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>) opção Secretaria FEMA ou pelo e-mail servicosgerais@fema.edu.br.

Preposto:

4.4. A permissionária poderá designar formalmente preposto para representá-la e acompanhar a execução da permissão de uso, devendo a indicação ser realizada antes do início de suas atividades.

4.4.1. A FEMA poderá solicitar a substituição do preposto quando devidamente justificado.

Fiscalização:

4.5. Nos termos do [art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a execução da Permissão de Uso será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela FEMA, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, determinar a adoção de medidas corretivas e comunicar às autoridades competentes as irregularidades eventualmente constatadas.

4.5.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da permissionária pela execução do objeto, pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, nem pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

4.5.2. O fiscal do Termo de Permissão Onerosa de Uso anotará no histórico de gerenciamento do Termo as ocorrências relacionadas à execução da Permissão de Uso, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

4.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do Termo de Permissão de Uso emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

4.5.4. O fiscal do Termo de Permissão Onerosa de Uso informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Permissão Onerosa de Uso nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

4.5.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do Termo de Permissão Onerosa de Uso sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à

prorrogação de prazo.

4.5.8. O fiscal do Termo de Permissão Onerosa de Uso verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os pagamentos da outorga e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.5.10. Além do disposto acima, a fiscalização poderá ser realizada a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso, abrangendo, entre outros aspectos:

- I. regularidade do funcionamento da cantina;
- II. cumprimento dos horários de atendimento estabelecidos pela FEMA;
- III. qualidade dos produtos comercializados;
- IV. condições de higiene, limpeza e organização das instalações;
- V. observância das normas sanitárias e de segurança alimentar;
- VI. conservação do imóvel e dos bens eventualmente disponibilizados pela Administração;
- VII. cumprimento das obrigações financeiras relativas ao pagamento da outorga;
- VIII. manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigidas para o exercício da atividade;
- IX. atendimento às determinações expedidas pela fiscalização.

4.5.11. A permissionária deverá:

- a. permitir livre acesso da fiscalização às instalações da cantina durante todo o período de funcionamento;
- b. prestar todas as informações solicitadas pela Administração;
- c. apresentar documentos, registros, licenças e comprovantes sempre que requisitados;
- d. atender, dentro do prazo fixado, às notificações expedidas pela fiscalização;
- e. corrigir imediatamente as irregularidades que possam colocar em risco a saúde dos usuários, a segurança das instalações ou a integridade do patrimônio público.

Gestor do Termo de Permissão Onerosa de Uso:

4.6. A gestão da Permissão Onerosa de Uso será exercida pelo servidor *Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias*, designado pela Portaria nº 106, de 27 de abril de 2026, competindo-lhe acompanhar a execução, coordenar as atividades de fiscalização e adotar as providências

necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do [art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.6.1. Compete ao Gestor do Termo de Permissão Onerosa de Uso coordenar o acompanhamento da execução da permissão, mantendo atualizado o histórico da gestão contratual, contendo todos os registros relevantes, tais como notificações, vistorias, ocorrências, comunicações, alterações, prorrogações, aplicação de sanções, termos de vistoria, recebimento e devolução do imóvel e demais documentos relacionados à execução da permissão.

4.6.2. O Gestor acompanhará os registros elaborados pelo Fiscal do Termo de Permissão Onerosa de Uso, avaliando as ocorrências verificadas durante a execução da permissão e adotando as providências administrativas cabíveis, submetendo à autoridade competente aquelas que excedam sua competência decisória.

4.6.3. Caberá ao Gestor verificar a manutenção das condições de habilitação da permissionária durante toda a vigência contratual, bem como acompanhar a regularidade do pagamento da outorga, das licenças, autorizações e demais obrigações previstas no Termo de Permissão Onerosa de Uso, comunicando imediatamente qualquer irregularidade à autoridade competente.

4.6.4. O Gestor avaliará os relatórios emitidos pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações constantes no Termo de Permissão Onerosa de Uso, especialmente aquelas relacionadas ao funcionamento da cantina, à conservação do patrimônio público, à observância das normas sanitárias, ao atendimento da comunidade acadêmica e ao adimplemento das obrigações financeiras decorrentes da outorga.

4.6.5. Sempre que constatado descumprimento contratual, o Gestor adotará as providências necessárias para instauração do respectivo processo administrativo destinado à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Permissão Onerosa de Uso, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.6.6. Ao término da vigência, ou sempre que solicitado pela Administração, o Gestor do Termo de Permissão Onerosa de Uso elaborará relatório circunstanciado sobre a execução da permissão, contendo a avaliação dos resultados alcançados, das ocorrências verificadas, das medidas adotadas e das recomendações destinadas ao aperfeiçoamento de futuras contratações.

4.6.7. O Gestor acompanhará o recolhimento da outorga mensal e demais obrigações financeiras eventualmente previstas no Termo de Permissão Onerosa de Uso, comunicando

ao setor competente eventual inadimplemento para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

4.6.8. O Gestor poderá solicitar à permissionária, sempre que necessário, documentos, esclarecimentos e informações indispensáveis à adequada fiscalização, fixando prazo razoável para atendimento.

4.6.9. A atuação do Gestor e do Fiscal não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da permissionária pela exploração da atividade econômica, pela conservação do espaço público, pela qualidade dos produtos comercializados, pelo cumprimento da legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e consumerista, bem como pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução do Termo de Permissão Onerosa de Uso.

4.6.10. O Gestor deverá promover a articulação entre os setores envolvidos na fiscalização da permissão, visando assegurar o cumprimento das obrigações do Termo de Permissão Onerosa de Uso, a adequada utilização do patrimônio público, a continuidade do funcionamento da cantina/cafeteria e a preservação do interesse público.

5. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Da entrega do espaço público:

5.1. A disponibilização do espaço objeto da permissão ocorrerá após:

- I. assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Permissão Onerosa de Uso;
- II. comprovação do atendimento às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;
- III. realização de vistoria conjunta entre a FEMA e a permissionária;
- IV. assinatura do Termo de Entrega do Imóvel;
- V. emissão da autorização para início da exploração comercial.

5.1.1. A partir da assinatura do Termo de Entrega, a permissionária assumirá a posse direta do imóvel, responsabilizando-se integralmente por sua guarda, conservação, utilização e manutenção, observadas as disposições contratuais.

Da vistoria inicial:

5.2. Antes do início da utilização do espaço, será realizada vistoria conjunta das instalações, ocasião em que será elaborado o Laudo de Vistoria Inicial, contendo, no mínimo:

- I. descrição das condições físicas do imóvel;
- II. inventário dos bens patrimoniais eventualmente disponibilizados;

- III. registro fotográfico das instalações;
- IV. identificação de eventuais avarias existentes;
- V. leitura dos medidores de consumo, quando existentes;
- VI. demais informações relevantes para caracterização do estado de conservação do imóvel.

5.2.1. O Laudo de Vistoria Inicial integrará o Termo de Permissão Onerosa de Uso para todos os efeitos legais.

Do acompanhamento da execução:

5.3. Durante toda a vigência contratual, a fiscalização da FEMA acompanhará a execução da permissão, verificando especialmente:

- I. regularidade do funcionamento da cantina;
- II. cumprimento dos horários estabelecidos;
- III. conservação do imóvel;
- IV. limpeza e higiene das instalações;
- V. observância das normas sanitárias;
- VI. cumprimento das obrigações contratuais;
- VII. pagamento da outorga.

5.3.1. As inspeções poderão ser realizadas a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio.

Da devolução do imóvel:

5.4. Encerrada a vigência contratual, ou extinta a permissão por qualquer motivo, será realizada vistoria final para verificação das condições do imóvel.

5.4.1. A permissionária deverá devolver o espaço:

- I. completamente desocupado, salvo disposição contratual em contrário;
- II. limpo e em condições adequadas de utilização;
- III. com as instalações preservadas, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;
- IV. livre de materiais, equipamentos, resíduos e bens particulares;
- V. acompanhado das chaves eventualmente recebidas.

Do laudo de vistoria final:

5.5. A Administração elaborará Laudo de Vistoria Final, confrontando-o com a vistoria inicial, para verificar:

- I. estado de conservação das instalações;

- II. existência de danos ao patrimônio público;
- III. funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e demais sistemas existentes;
- IV. situação dos bens patrimoniais eventualmente disponibilizados;
- V. cumprimento das obrigações de conservação previstas no Termo de Permissão Onerosa de Uso.

5.5.1. Constatados danos além do desgaste natural decorrente do uso adequado, a permissionária será notificada para promover os reparos necessários ou indenizar integralmente a Administração pelos prejuízos apurados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Da formalização da devolução do imóvel:

5.6. Verificada a inexistência de pendências contratuais, será lavrado o Termo de Devolução Definitiva do Imóvel, mediante o qual a Administração declarará encerrada a execução da permissão de uso, sem prejuízo da responsabilização da permissionária por danos posteriormente identificados cuja origem seja atribuível ao período de vigência contratual.

Das benfeitorias:

5.7. As benfeitorias úteis ou necessárias eventualmente realizadas pela permissionária somente poderão ser executadas mediante autorização prévia e expressa da FEMA.

5.7.1. As benfeitorias incorporadas ao imóvel passarão a integrar o patrimônio público ao término da permissão, sem direito à retenção ou indenização, observado o regime jurídico aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Permissão Onerosa de Uso.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Na execução das atividades objeto da presente permissão de uso, a Permissionária, sempre que possível, deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos serviços prestados, observadas a viabilidade técnica e econômica, bem como a legislação aplicável, especialmente as normas sanitárias, ambientais e de gestão de resíduos, incluindo:

- I. promover o uso racional de água, energia elétrica, gás de cozinha e demais recursos necessários à operação da cantina/cafeteria, adotando medidas voltadas à redução de desperdícios e ao aumento da eficiência operacional;
- II. realizar a segregação dos resíduos na fonte geradora, mantendo coleta seletiva com separação mínima entre resíduos recicláveis e orgânicos, conforme as diretrizes da FEMA e da legislação ambiental vigente;

- III. garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, vedado o descarte irregular de alimentos, embalagens, óleos, gorduras, produtos de limpeza ou quaisquer materiais potencialmente poluentes;
 - IV. adotar medidas para redução do desperdício de alimentos durante as etapas de armazenamento, preparo, exposição e comercialização dos produtos, observando as boas práticas de manipulação de alimentos;
 - V. utilizar preferencialmente embalagens, copos, talheres, guardanapos e demais materiais de consumo fabricados com conteúdo reciclado, reciclável, reutilizável, biodegradável ou de menor impacto ambiental, sempre que disponíveis no mercado em condições competitivas;
 - VI. incentivar o consumo consciente entre os usuários, mediante disponibilização de alternativas que reduzam a geração de resíduos, tais como utilização de utensílios reutilizáveis e redução de embalagens desnecessárias;
 - VII. realizar o armazenamento temporário de resíduos em recipientes adequados, identificados e dotados de condições que evitem contaminação, proliferação de vetores e riscos à saúde pública;
 - VIII. promover a capacitação e orientação de seus empregados quanto às boas práticas ambientais, ao uso eficiente de recursos naturais e ao correto gerenciamento dos resíduos gerados pela atividade;
 - IX. observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de saúde pública aplicável, bem como as normas, regulamentos e procedimentos internos da FEMA relacionados à sustentabilidade, coleta seletiva, limpeza e gestão de resíduos.
- 6.5.1.** A FEMA poderá, a qualquer tempo, durante a vigência da permissão, realizar inspeções e solicitar comprovações das práticas de sustentabilidade adotadas pela Permissionária, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 7.1.** Executar o objeto da permissão em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Permissão Onerosa de Uso, na proposta apresentada e na legislação aplicável.
- 7.2.** Utilizar o espaço exclusivamente para a exploração da atividade de cantina/cafeteria, sendo vedada a alteração da destinação do imóvel sem prévia e expressa autorização da FEMA.

- 7.3.** Iniciar o funcionamento da cantina no prazo estabelecido contratualmente, mantendo atendimento regular durante toda a vigência da permissão.
- 7.4.** Manter a continuidade do funcionamento da cantina durante os horários estabelecidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses previamente autorizadas ou decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- 7.5.** Fornecer produtos alimentícios e bebidas em condições adequadas de consumo, observando rigorosamente a legislação sanitária, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Vigilância Sanitária Municipal e demais normas aplicáveis.
- 7.6.** Manter variedade de produtos compatível com a finalidade da cantina, garantindo abastecimento adequado durante todo o horário de funcionamento.
- 7.7.** Responsabilizar-se integralmente pela aquisição, instalação, operação, manutenção e substituição de equipamentos, mobiliários, utensílios, eletrodomésticos e demais bens necessários ao funcionamento da atividade.
- 7.8.** Contratar, remunerar, supervisionar e administrar os empregados necessários à execução da atividade, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes da relação de trabalho.
- 7.9.** Manter, durante toda a vigência do Termo de Permissão Onerosa de Uso, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.10.** Obter, manter atualizadas e apresentar sempre que solicitado todas as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular exercício da atividade.
- 7.11.** Efetuar pontualmente o pagamento da outorga mensal e das demais obrigações financeiras previstas no Termo de Permissão Onerosa de Uso, nos prazos e condições estabelecidos pela Administração.
- 7.12.** Zelar pela conservação do imóvel, das instalações e dos bens eventualmente disponibilizados pela FEMA, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva daqueles cuja responsabilidade lhe seja atribuída contratualmente.
- 7.13.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer dano, defeito, vazamento, irregularidade ou situação que possa comprometer a segurança, a integridade das instalações ou o adequado funcionamento do espaço.
- 7.14.** Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou

descumprimento das obrigações contratuais.

7.15. Permitir o livre acesso dos servidores designados pela FEMA e dos órgãos de fiscalização às dependências da cantina, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução da permissão de uso.

7.16. Cumprir integralmente as determinações expedidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Termo de Permissão Onerosa de Uso, promovendo as correções eventualmente determinadas nos prazos estabelecidos.

7.17. Manter permanentemente as instalações limpas, higienizadas, organizadas e em perfeitas condições de uso, observando as boas práticas de manipulação de alimentos.

7.18. Promover a correta segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela atividade, inclusive óleo vegetal utilizado na preparação de alimentos, observando a legislação ambiental vigente.

7.19. Utilizar racionalmente água, energia elétrica e demais recursos naturais, adotando práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7.20. Não comercializar bebidas alcoólicas, produtos ilícitos ou quaisquer itens incompatíveis com a finalidade institucional da FEMA ou proibidos pela legislação.

7.21. Não ceder, transferir, sublocar, emprestar ou permitir a utilização do espaço por terceiros, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da FEMA.

7.22. Não realizar reformas, ampliações, modificações permanentes ou intervenções estruturais no imóvel sem autorização formal da Administração.

7.23. Manter apólice de seguro, quando exigida no Termo de Permissão Onerosa de Uso, responsabilizando-se pelos riscos inerentes à exploração da atividade.

7.24. Observar integralmente as normas internas da FEMA relativas ao funcionamento do Campus, segurança institucional, controle de acesso, prevenção e combate a incêndio, horários de funcionamento e demais regulamentos administrativos.

7.25. Restituir o imóvel ao término da permissão nas condições estabelecidas no Laudo de Vistoria Inicial, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, promovendo, às suas expensas, os reparos necessários para recomposição de eventuais danos.

7.26. Não utilizar o nome, a marca, os símbolos ou a identidade institucional da FEMA para fins publicitários, comerciais ou promocionais sem autorização prévia e expressa da Administração.

7.27. Guardar sigilo sobre informações institucionais às quais eventualmente tenha acesso em

razão da execução do Termo de Permissão Onerosa de Uso.

7.28. Cumprir todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação sanitária, ambiental, consumerista, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como nas demais normas aplicáveis à exploração da atividade.

7.29. Assumir integralmente os riscos empresariais da atividade econômica desenvolvida, inclusive aqueles decorrentes da variação do fluxo de usuários, sazonalidade do calendário acadêmico, férias, recessos, alterações de demanda, custos operacionais e demais fatores inerentes ao empreendimento, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos que constituam riscos ordinários da atividade.

7.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, insumos, equipamentos, manutenção, consumo de materiais e demais custos inerentes à exploração da cantina.

7.31. A permissionária deverá praticar preços compatíveis com aqueles ordinariamente praticados por estabelecimentos similares localizados no Município de Assis/SP, vedada a cobrança de preços manifestamente abusivos ou discriminatórios. A Administração poderá realizar acompanhamento periódico, mediante comparação com estabelecimentos similares do Município, bem como solicitar justificativas à Permissionária quando identificadas discrepâncias relevantes, sem prejuízo da livre formação dos preços inerente à atividade econômica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar à permissionária o espaço físico objeto da permissão de uso, em condições de utilização compatíveis com a finalidade prevista neste Termo de Referência, mediante assinatura do respectivo Termo de Entrega do Imóvel.

8.2. Entregar à permissionária as instalações e os bens eventualmente disponibilizados, acompanhados do Laudo de Vistoria Inicial, contendo o registro das condições de conservação do imóvel e dos equipamentos existentes.

8.3. Exercer a gestão e a fiscalização da execução da permissão de uso, por intermédio de servidores formalmente designados, nos termos do [art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais e adotando as providências necessárias para assegurar a adequada execução da permissão.

8.4. Proporcionar à permissionária as condições necessárias para o regular desenvolvimento

da atividade, assegurando o acesso ao espaço objeto da permissão e aos sistemas institucionais eventualmente necessários, observadas as normas internas da FEMA.

8.5. Comunicar formalmente à permissionária qualquer irregularidade constatada na execução da permissão de uso, fixando prazo razoável para sua regularização, ressalvadas as situações que exijam providências imediatas.

8.6. Analisar e deliberar sobre os requerimentos apresentados pela permissionária relacionados à execução do Termo de Permissão Onerosa de Uso, observando os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, eficiência e interesse público.

8.7. Autorizar previamente, quando cabível, intervenções, adequações, benfeitorias ou modificações nas instalações, observadas as condições estabelecidas no Termo de Permissão Onerosa de Uso e a preservação do patrimônio público.

8.8. Fiscalizar o cumprimento das normas contratuais relativas à conservação do imóvel, ao funcionamento da cantina, às condições de higiene, limpeza, segurança alimentar, atendimento ao público e utilização adequada do espaço concedido.

8.9. Acompanhar o recolhimento da outorga mensal e das demais obrigações financeiras previstas no Termo de Permissão Onerosa de Uso, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

8.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Permissão Onerosa de Uso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11. Manter arquivados e atualizados os documentos relativos à gestão e fiscalização do Termo de Permissão Onerosa de Uso, incluindo relatórios, notificações, vistorias, comunicações, registros de ocorrências, termos de entrega e devolução do imóvel, alterações contratuais e demais documentos pertinentes.

8.12. Promover vistorias periódicas nas instalações objeto da permissão, visando verificar sua adequada conservação, o cumprimento das obrigações contratuais e a preservação do patrimônio público.

8.13. Receber o imóvel ao término da vigência contratual, mediante realização de vistoria final e emissão do respectivo Termo de Devolução, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária.

8.14. Preservar o equilíbrio das condições originalmente estabelecidas no Termo de Permissão Onerosa de Uso, observadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

8.15. Assegurar à permissionária o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação de penalidades administrativas, observando o devido processo legal.

8.16. Zelar pela transparência, legalidade, eficiência e adequada gestão da permissão de uso, adotando todas as providências necessárias para garantir o atendimento ao interesse público e a correta utilização do patrimônio da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

8.17. Comunicar previamente à permissionária, sempre que possível, a ocorrência de eventos institucionais, obras, intervenções, alterações no calendário acadêmico ou outras situações extraordinárias que possam impactar temporariamente o funcionamento da cantina, permitindo o adequado planejamento operacional, sem que tal comunicação implique reconhecimento de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

8.18. A atuação da Contratante na gestão e fiscalização contratual não transfere à Administração qualquer responsabilidade pelos riscos empresariais inerentes à exploração da atividade econômica, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da permissionária a gestão operacional, financeira, trabalhista, tributária, sanitária e comercial da cantina/cafeteria.

9. DA ESTIMATIVA E DA FORMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

9.1. O valor mínimo mensal da outorga onerosa de uso do espaço público foi fixado em R\$ 3.122,00 (três mil, cento e vinte e dois reais), constituindo preço mínimo de referência para a disputa.

9.1.1. A formação do valor mínimo considerou, cumulativamente:

- I. o valor anteriormente praticado pela utilização do espaço, correspondente a R\$ 2.981,11;
- II. a atualização monetária do valor histórico pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente a 4,726050%, resultando em R\$ 3.122,00 após arredondamento;
- III. as características físicas e patrimoniais do espaço, com área aproximada de 203,79 m²;
- IV. a localização do espaço no Prédio da Biblioteca do Campus “José Santilli Sobrinho”;
- V. o potencial de utilização econômica do espaço, considerando o fluxo estimado de usuários do Campus;
- VI. as condições de exploração econômica estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso; e

VII. o impacto econômico estimado das despesas de água e energia elétrica suportadas pela FEMA em razão da inexistência de medição individualizada das respectivas utilidades.

9.1.3. Conforme Guia de Solicitação apresentado pela Seção de Serviços Gerais, o valor mínimo da outorga contempla os custos estimados relativos ao consumo de água e energia elétrica, os quais permanecerão sob responsabilidade da FEMA durante a vigência da permissão.

9.1.4. A inclusão desses custos no valor da outorga fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos e administrativos:

- I.** inviabilidade técnica da individualização do consumo por inexistência de medição independente;
- II.** racionalização da gestão contratual, mediante adoção de modelo simplificado de cobrança;
- III.** redução de custos administrativos relacionados ao controle, rateio e faturamento individualizado;
- IV.** preservação da eficiência administrativa e do interesse público;
- V.** possibilidade de revisão das condições contratuais, mediante justificativa técnica e formalização de termo aditivo, caso sejam implementadas condições que permitam a individualização dos consumos ou ocorram alterações supervenientes que impactem significativamente a execução da permissão, observadas as hipóteses admitidas na legislação.

9.1.5. O valor de R\$ 3.122,00 constitui preço mínimo de referência e não representa necessariamente o valor econômico definitivo da outorga, que será determinado pela disputa entre os licitantes, mediante critério de julgamento de maior preço mensal.

Da sazonalidade do calendário acadêmico:

9.2. Considerando a redução significativa do fluxo acadêmico nos períodos de recesso letivo, fica estabelecida redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal da outorga referente às competências de dezembro, janeiro e julho, cujos pagamentos ocorrerão, respectivamente, nos meses de janeiro, fevereiro e agosto, conforme quadro abaixo:

Competência	Pagamento	Valor Devido
Dezembro (recesso letivo)	Janeiro	50% da outorga mensal
Janeiro (recesso letivo)	Fevereiro	50% da outorga mensal
Julho (recesso letivo)	Agosto	50% da outorga mensal
Meses de funcionamento regular	Até o 5º dia útil do mês subsequente	100% da outorga mensal

9.2.1. O percentual reduzido previsto neste item constitui condição objetiva da contratação, aplicável a todas as licitantes em igualdade de condições, tendo sido estabelecido previamente pela Administração com fundamento no calendário acadêmico institucional e na necessidade de compatibilizar a outorga mensal do patrimônio público com a efetiva utilização do espaço durante os períodos de menor circulação de usuários.

9.2.2. Eventuais alterações no calendário acadêmico que impliquem modificação significativa dos períodos de recesso poderão ensejar adequações na forma de cobrança da outorga, mediante justificativa técnica, formalização de termo aditivo e observância da legislação aplicável.

9.2.3. As premissas utilizadas para a definição do valor mínimo da outorga e para a adoção do tratamento diferenciado nos períodos de recesso encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo administrativo para todos os efeitos legais.

9.2.4. As justificativas relativas à definição do preço encontram-se detalhadas em item específico do *Guia de Solicitação de Compra e Serviços* e no *Estudo Técnico Preliminar*, o qual integra este termo, independentemente de sua transcrição total ou parcial.

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A permissionária efetuará o pagamento mensal da outorga onerosa de uso do espaço público em favor da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, observando o valor ofertado na licitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão Onerosa de Uso.

10.2. O pagamento da outorga será realizado mediante documento de arrecadação emitido pela FEMA, por depósito identificado, boleto bancário ou outro meio oficialmente disponibilizado pela Administração.

10.3. A permissionária deverá efetuar o pagamento da outorga mensal à FEMA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão de Uso.

10.3.1. Em razão da redução do fluxo de usuários durante os períodos de recesso acadêmico,

será aplicada automaticamente redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da outorga mensal nos meses de competência de dezembro, janeiro e julho, observada a tabela abaixo:

Competência	Pagamento	Valor Devido
Dezembro (recesso letivo)	Janeiro	50% da outorga mensal
Janeiro (recesso letivo)	Fevereiro	50% da outorga mensal
Julho (recesso letivo)	Agosto	50% da outorga mensal
Demais meses letivos	Até o 5º dia útil do mês subsequente	100% da outorga mensal

10.4. A redução prevista neste item constitui condição objetiva da permissão de uso e será aplicada automaticamente pela Administração, incidindo sobre o valor da outorga mensal da Permissionária.

10.5. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado ao Gestor da Permissão ou ao setor responsável pelo acompanhamento da execução até o primeiro dia útil subsequente à quitação, para fins de controle administrativo e registro da execução da permissão.

10.6. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a permissionária, independentemente de notificação prévia, à incidência dos seguintes encargos:

- I. atualização monetária pelo índice oficial previsto no Termo de Permissão Onerosa de Uso;
- II. juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, calculados **pro rata die**;
- III. multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor em atraso.

10.7. O inadimplemento da outorga por período superior a **30 (trinta) dias**, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive:

- I. notificação formal da permissionária;
- II. inscrição do débito na dívida ativa, quando cabível;
- III. cobrança administrativa ou judicial;
- IV. aplicação das sanções previstas no Termo de Permissão Onerosa de Uso e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. extinção da permissão de uso, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. O pagamento da outorga não exime a permissionária do cumprimento das demais obrigações contratuais, legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias decorrentes da exploração da atividade econômica.

10.9. Os valores recolhidos a título de outorga constituirão receita patrimonial da Fundação

Educacional do Município de Assis – FEMA, sendo contabilizados na forma da legislação financeira e das normas internas da Instituição.

10.10. O pagamento da outorga será devido independentemente da receita obtida pela permissionária, da quantidade de usuários atendidos, da variação do faturamento, da sazonalidade da atividade ou de outros riscos ordinários inerentes à exploração econômica, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas no Termo de Permissão Onerosa de Uso e na legislação aplicável.

10.11. A eventual falta de utilização do espaço por iniciativa da permissionária, a redução do fluxo de consumidores ou a diminuição das vendas não suspenderão nem reduzirão a obrigação de pagamento da outorga, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência, no Termo de Permissão Onerosa de Uso ou em decorrência de determinação formal da Administração que impeça a exploração regular do espaço.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

Da vigência:

11.1. A presente Permissão Onerosa de Uso terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Entrega e Vistoria Inicial do espaço público.

11.1.1. A permissionária deverá iniciar a exploração da cantina/cafeteria no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da entrega formal do espaço pela FEMA, mediante assinatura do Termo de Entrega e Laudo de Vistoria Inicial, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração em razão da necessidade de adequações previamente aprovadas.

11.1.2. A vigência da permissão poderá ser prorrogada mediante decisão formal e motivada da Administração, desde que permaneçam demonstrados o interesse público, a conveniência administrativa, a vantajosidade das condições estabelecidas, a manutenção das condições de habilitação da permissionária e o adequado cumprimento das obrigações assumidas, observada a legislação aplicável.

11.1.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da permissionária, ficando condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, ao interesse público e à devida motivação do ato administrativo.

11.1.4. Durante toda a vigência da permissão, a permissionária deverá manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório e cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Permissão Onerosa de Uso.

11.1.5. A exploração da atividade deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência da

permissão, devendo a cantina permanecer em funcionamento nos dias e horários estabelecidos pela FEMA, observados o calendário acadêmico e os períodos de recesso institucional.

11.1.6. A eventual suspensão temporária do funcionamento da cantina somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração ou em decorrência de caso fortuito, força maior ou determinação de autoridade competente, devidamente comprovados.

11.1.7. O Termo de Permissão Onerosa de Uso poderá ser alterado, prorrogado ou extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas contratuais, a preservação do interesse público e o devido processo administrativo.

11.1.8. Encerrada a vigência, por decurso do prazo ou por qualquer das hipóteses de extinção previstas no Termo de Permissão Onerosa de Uso ou na legislação, a permissionária deverá desocupar integralmente o imóvel e devolvê-lo à Administração nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o procedimento de vistoria final e a lavratura do Termo de Devolução do Imóvel.

11.1.9. A permanência da permissionária no imóvel após o término da vigência contratual, sem autorização formal da Administração, não importará em prorrogação tácita da permissão, caracterizando ocupação irregular do bem público e sujeitando a permissionária às medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da cobrança da outorga mensal correspondente ao período de ocupação e das demais sanções previstas no Termo de Permissão Onerosa de Uso.

11.1.10. Ao término da vigência contratual, a permissionária deverá colaborar com o processo de transição para a nova permissionária ou para a retomada da gestão direta do espaço pela FEMA, quando determinado pela Administração, prestando as informações necessárias, desocupando integralmente o imóvel no prazo contratual e entregando-o em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

Do reajuste:

11.2. O valor mensal da outorga será reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a fixação do valor mínimo da outorga.

11.2.1. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses

contado do último reajustamento efetivamente aplicado.

Da natureza precária da permissão:

11.3. A presente permissão de uso possui natureza precária, discricionária e revogável, sendo mantida enquanto presente o interesse público que justificou sua outorga.

11.3.1. A Permissionária reconhece expressamente que a celebração deste instrumento não gera direito adquirido à renovação, prorrogação ou perpetuidade da utilização do espaço público.

11.3.2. A eventual prorrogação dependerá de decisão motivada da Administração, observados a conveniência administrativa, o interesse público e a manutenção das condições de vantajosidade.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos [arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela permissionária, sujeitando-a às sanções previstas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, caracterizam infrações administrativas:

- I. deixar de iniciar a exploração da cantina no prazo contratualmente estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- II. interromper, sem autorização ou motivo justificado, o funcionamento da cantina durante os dias e horários definidos pela FEMA;
- III. utilizar o espaço público para finalidade diversa daquela prevista no Termo de Permissão Onerosa de Uso;
- IV. ceder, transferir, sublocar ou permitir a utilização do espaço por terceiros sem autorização expressa da Administração;
- V. deixar de efetuar, total ou parcialmente, o pagamento da outorga mensal nos prazos estabelecidos;
- VI. descumprir normas sanitárias, ambientais, de segurança alimentar ou determinações dos órgãos competentes;
- VII. manter as instalações em condições inadequadas de higiene, limpeza, conservação ou segurança;
- VIII. causar danos ao patrimônio público por ação ou omissão;

- IX. impedir ou dificultar a atuação da fiscalização contratual;
- X. deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência contratual;
- XI. apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa ou praticar fraude durante a execução da permissão de uso;
- XII. praticar ato fraudulento, comportamento inidôneo ou qualquer ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Das sanções:

12.2. Pela prática das infrações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do [art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021](#);
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no [art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021](#).

Da advertência:

12.3. A advertência será aplicada quando a infração for de pequena gravidade, desde que não resulte prejuízo relevante à Administração e seja possível a imediata correção da irregularidade.

Das multas:

Multa moratória:

12.4. O atraso no pagamento da outorga mensal sujeitará a permissionária à incidência de:

- I. multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela em atraso;
- II. juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, calculados **pro rata die**;
- III. atualização monetária pelo índice previsto contratualmente.

Multa compensatória:

12.4.1. Sem prejuízo das demais sanções administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

Infração	Multa
Descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade	até 5% do valor anual estimado da outorga
Interrupção injustificada do funcionamento da cantina	até 10%
Descumprimento das normas sanitárias ou de segurança alimentar	até 10%

Danos ao patrimônio público	até 15%, sem prejuízo do ressarcimento integral
Alteração da finalidade do imóvel ou cessão não autorizada do espaço	até 20%
Inexecução total das obrigações contratuais ou abandono da exploração	até 20%
Apresentação de documentos falsos, fraude contratual ou prática de atos ilícitos	até 30%

12.4.2. A aplicação da multa não exime a permissionária da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Do processo administrativo:

12.5. A aplicação de qualquer sanção observará processo administrativo próprio, assegurando-se à permissionária:

- I. contraditório;
- II. ampla defesa;
- III. motivação da decisão;
- IV. observância dos [arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Dos critérios para aplicação das sanções:

12.6. Na dosimetria das penalidades serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) a extensão dos prejuízos causados;
- c) a vantagem auferida pela permissionária;
- d) a reincidência;
- e) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- f) a boa-fé da permissionária;
- g) a adoção de medidas para minimizar os danos;
- h) eventual programa de integridade, quando aplicável.

12.6.1. As multas administrativas poderão ser descontadas da garantia contratual, quando exigida, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa, quando cabível, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

12.6.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os prazos, requisitos e procedimentos previstos nos [arts. 156, 158, 160, 161 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.7. A aplicação de qualquer sanção administrativa não afasta o dever da permissionária de ressarcir integralmente os prejuízos causados ao patrimônio público, nem impede a adoção das medidas judiciais cabíveis para proteção dos interesses da Administração.

12.8. Para fins de aplicação das multas previstas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso, considera-se como valor contratual o montante correspondente a 12 (doze) vezes o valor mensal da outorga vigente na data da infração, ou, em caso de prorrogação, o valor correspondente ao período contratual remanescente.”

13. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Disposições gerais:

13.1. O Termo de Permissão Onerosa de Uso poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos [arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados à permissionária o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

13.1.1. A extinção da permissão de uso não afasta a responsabilidade da permissionária pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Hipóteses de extinção:

13.2. Constituem hipóteses de extinção da permissão de uso, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II. atraso injustificado no início da exploração da cantina/cafeteria;
- III. interrupção injustificada das atividades durante a vigência contratual;
- IV. abandono da exploração do espaço público;
- V. inadimplemento da outorga mensal, observado o disposto neste Termo de Referência;
- VI. utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no Termo de Permissão Onerosa de Uso;
- VII. cessão, transferência ou compartilhamento do espaço com terceiros, sem autorização expressa da FEMA;
- VIII. descumprimento reiterado das determinações da fiscalização ou da gestão contratual;
- IX. perda das condições de habilitação exigidas para a contratação, quando comprometer a continuidade da execução da permissão de uso;
- X. perda, suspensão ou cassação das licenças, alvarás ou autorizações indispensáveis ao funcionamento da atividade;
- XI. descumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança alimentar ou das normas internas da FEMA, quando comprometer o interesse público ou a saúde dos

usuários;

XII. ocorrência de fraude, dolo, conluio, simulação ou qualquer prática destinada a frustrar os objetivos da licitação ou da execução da permissão de uso;

XIII. decretação de falência, liquidação ou dissolução da pessoa jurídica, quando inviabilizar a continuidade da exploração;

XIV. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

XV. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Extinção por ato da administração:

13.3. A FEMA poderá extinguir unilateralmente a permissão de uso nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando caracterizado inadimplemento ou quando a continuidade da permissão mostrar-se incompatível com o interesse público.

13.3.1. A decisão deverá ser formalmente motivada e instruída no respectivo processo administrativo.

Extinção consensual:

13.4. O termo de permissão de uso poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que:

- I. haja interesse da Administração;
- II. a extinção não cause prejuízo à continuidade do atendimento à comunidade acadêmica;
- III. sejam integralmente cumpridas as obrigações pendentes, inclusive o pagamento da outorga e a devolução do imóvel.

Caso fortuito ou força maior:

13.5. A permissão de uso poderá ser extinta quando fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis tornarem impossível a continuidade da exploração do espaço, desde que devidamente comprovados e reconhecidos pela Administração.

Providências decorrentes da extinção:

13.6. Na hipótese de extinção, a Administração poderá adotar, dentre outras, as seguintes providências:

- I. realizar vistoria final das instalações;
- II. elaborar Laudo de Vistoria Final do imóvel;
- III. verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- IV. apurar eventuais danos ao patrimônio público;
- V. promover o levantamento de débitos referentes à outorga ou outras obrigações

financeiras;

- VI. executar a garantia contratual, quando exigida;
- VII. reter valores eventualmente devidos à Administração, na forma da legislação;
- VIII. promover a retomada da posse direta do imóvel;
- IX. adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da utilização do espaço público, inclusive mediante nova licitação.

Obrigações da permissionária na desocupação:

13.7. Encerrada a vigência ou declarada sua extinção, a permissionária deverá desocupar integralmente o imóvel no prazo fixado pela Administração, removendo todos os equipamentos, mobiliários e bens de sua propriedade.

13.7.1. O imóvel deverá ser devolvido nas condições verificadas na vistoria inicial, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, competindo à permissionária reparar, às suas expensas, os danos causados ao patrimônio público.

13.7.2. As benfeitorias permanentes eventualmente realizadas dependerão de autorização prévia da FEMA e integrarão o patrimônio público ao término da permissão, sem direito à retenção ou indenização, salvo disposição expressa em contrário prevista no Termo de Permissão Onerosa de Uso ou em lei.

Responsabilidades remanescentes:

13.8. A extinção do termo não exime a permissionária da responsabilidade:

- I. pelo pagamento da outorga e demais obrigações financeiras vencidas;
- II. pela reparação dos danos causados ao patrimônio público;
- III. pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, ambientais e comerciais decorrentes da exploração da atividade;
- IV. pelas penalidades eventualmente aplicadas durante a vigência contratual.

Formalização da extinção:

13.9. A extinção da permissão de uso será formalizada mediante ato administrativo da autoridade competente, instruído com:

- I. relatório do gestor e do fiscal do Termo de Permissão Onerosa de Uso;
- II. Laudo de Vistoria Final;
- III. Termo de Devolução do Imóvel;
- IV. demonstrativo de quitação ou pendências financeiras;
- V. demais documentos pertinentes ao encerramento da relação contratual.

13.9.1. A formalização da extinção não impede a adoção das medidas administrativas ou

judiciais necessárias ao ressarcimento de danos, à cobrança de valores devidos ou à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9.2. A extinção da permissão de uso não gera direito à indenização pela perda do fundo de comércio, clientela, investimentos, lucros cessantes ou expectativa de continuidade da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

14. DA ALTERAÇÃO DA PERMISSÃO

14.1. O Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que devidamente motivadas, justificadas no processo administrativo e compatíveis com a natureza da permissão onerosa de uso de bem público e com o interesse público.

14.2. Poderão ser objeto de alteração, entre outras hipóteses legalmente admitidas:

- I. a prorrogação do prazo de vigência, quando demonstrado o interesse público e mantidas as condições de vantajosidade para a Administração;
- II. a atualização do valor da outorga, na forma prevista neste Termo de Referência e no Termo de Permissão Onerosa de Uso;
- III. a revisão das condições de utilização do espaço, quando decorrente de alterações estruturais, operacionais ou administrativas promovidas pela FEMA;
- IV. a adequação dos horários de funcionamento da cantina, em razão de alterações no calendário acadêmico, nas atividades institucionais ou nas necessidades da Administração;
- V. a alteração das condições de execução da permissão, desde que não implique modificação da finalidade do objeto licitado nem restrinja a competitividade originalmente estabelecida.

14.3. As alterações dependerão de prévia justificativa técnica e jurídica, autorização da autoridade competente e formalização mediante termo aditivo, observadas as disposições do [art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.4. Independentemente de termo aditivo, poderão ser formalizados por simples apostilamento os registros que não alterem a essência da relação contratual, tais como:

- I. atualização monetária da outorga, quando prevista contratualmente;
- II. alteração da dotação ou classificação contábil, quando aplicável;
- III. atualização de representantes legais, fiscais ou gestores do Termo de Permissão Onerosa de Uso;

IV. demais hipóteses previstas no [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será analisada nas hipóteses legalmente cabíveis, observando-se a matriz de riscos e os eventos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos dos [arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.6. Não constituem fundamento para revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial desenvolvida pela permissionária, incluindo, entre outros:

- I. variações no fluxo de estudantes, servidores e visitantes;
- II. oscilações de faturamento ou demanda;
- III. sazonalidade decorrente do calendário acadêmico;
- IV. aumento dos custos operacionais;
- V. estratégias comerciais adotadas pela permissionária;
- VI. variações nos preços de insumos, mercadorias ou mão de obra que constituam riscos normais do empreendimento.

14.7. É admitida a fusão, cisão, incorporação ou transformação societária da permissionária, desde que:

- I. sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- II. não haja prejuízo à execução do objeto;
- III. sejam preservadas as cláusulas essenciais do Termo de Permissão Onerosa de Uso;
- IV. haja anuência prévia e expressa da FEMA, após análise da documentação pertinente.

14.8. É vedada qualquer alteração contratual que descaracterize o objeto originalmente licitado, modifique a finalidade da permissão de uso ou comprometa os princípios da isonomia, da competitividade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15. DA GARANTIA DA PERMISSÃO

15.1. Não será exigida garantia para a presente permissão onerosa de uso de bem público.

15.2. A não exigência de garantia fundamenta-se na natureza do objeto do Termo de Permissão, considerando que:

- I. a presente contratação não envolve desembolso financeiro da Administração em favor da permissionária;
- II. a outorga da Administração decorre do pagamento mensal pela permissionária;

- III. os riscos financeiros da exploração econômica são assumidos integralmente pela permissionária;
 - IV. o imóvel permanece sob permanente fiscalização da Administração;
 - V. o Termo de Permissão Onerosa de Uso prevê mecanismos suficientes para resguardar o patrimônio público, incluindo fiscalização contínua, aplicação de penalidades administrativas, obrigação de reparação integral dos danos, cobrança administrativa e judicial dos valores devidos e extinção da permissão nas hipóteses previstas na legislação e neste instrumento.
- 15.3.** A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da permissionária pelos prejuízos causados ao patrimônio público, nem limita a aplicação das sanções administrativas, civis e judiciais cabíveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, comodato, compartilhamento ou qualquer outra forma de repasse, total ou parcial, da execução do objeto ou da exploração econômica do espaço público objeto da presente permissão de uso.

16.2. A permissionária deverá executar diretamente todas as atividades inerentes à exploração da cantina/cafeteria, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias, ambientais e comerciais decorrentes da execução do Termo de Permissão Onerosa de Uso.

16.3. A vedação prevista neste item não impede a contratação, pela permissionária, de terceiros para o fornecimento de mercadorias, gêneros alimentícios, bebidas, matérias-primas, insumos, equipamentos, serviços de manutenção, assistência técnica, limpeza, controle de pragas, coleta de resíduos, tecnologia, serviços bancários, meios eletrônicos de pagamento ou outros serviços auxiliares necessários ao funcionamento da atividade, desde que tais contratações:

- I. não transfiram a terceiros a gestão, administração ou exploração da cantina;
 - II. não caracterizem cessão ou subcontratação do objeto contratual;
 - III. não afastem a responsabilidade exclusiva da permissionária perante a Administração.
- 16.4.** A permissionária responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e prestadores de serviços auxiliares, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre estes e a Fundação Educacional do Município

de Assis – FEMA.

16.5. A constatação de subcontratação, cessão, transferência ou exploração do espaço por terceiros, em desacordo com o disposto neste Termo de Referência ou no Termo de Permissão Onerosa de Uso, constituirá infração contratual grave, sujeitando a permissionária às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção da permissão de uso, observados o contraditório e a ampla defesa.

17. VISITA TÉCNICA

17.1. A visita técnica será **facultativa**, para fins de verificação das áreas de execução dos serviços, sendo que a mesma poderá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, em horário de expediente com agendamento prévio pelo e-mail servicosgerais@fema.edu.br ou pelo telefone (18) 3302-1055 – Ramal 1044 nos seguintes horários: Das 8h às 12 h e das 14h às 17h.

17.1.1. O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados constantes no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

17.1.2. O **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO III – A)** não é obrigatório e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.

17.1.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços, nos moldes da declaração constante no **ANEXO III - B do EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**.

17.1.4. A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, **não podendo fazer alegações futuras de que NÃO TINHA CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**.

18. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18.1. A participação no certame exigirá que a licitante comprove sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como sua capacidade específica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

18.2. A documentação deverá ser apresentada de forma completa, válida e legível, sendo

admitidos documentos em formato digital, conforme legislação vigente.

18.3. Da Habilitação Jurídica:

18.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

18.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

18.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.4. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

18.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

18.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

18.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

18.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.4.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o [Art. 43 § 1º da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06](#), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.4.8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

18.4.8.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no [artigo 156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#), procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

18.5. Da Habilitação Econômico-Financeira:

18.5.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, serão exigidos:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável;
- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

18.5.2. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil limitar-se-á ao último exercício social disponível, observado o disposto no [art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.5.3. Não será exigido patrimônio líquido mínimo nem capital social mínimo como condição de habilitação.

18.5.4. A Administração poderá promover diligências destinadas exclusivamente à verificação da autenticidade e consistência dos documentos apresentados, observadas as limitações legais e a vedação à criação posterior de requisito de habilitação.

18.6. Da Qualificação Técnica:

18.6.1. A qualificação técnica será exigida exclusivamente na medida necessária à comprovação da aptidão para exploração da atividade de cantina/cafeteria, considerando os riscos operacionais, sanitários e de continuidade inerentes ao funcionamento de estabelecimento de alimentação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

18.6.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de atividade compatível, em características essenciais, com a operação, gestão, administração ou exploração comercial de lanchonete, cafeteria, cantina, restaurante, praça de alimentação ou estabelecimento congênere.

18.6.3. O atestado deverá demonstrar experiência compatível com as atividades essenciais de estabelecimento de alimentação, especialmente quanto à operação regular, atendimento ao público e observância das condições de higiene, segurança alimentar e conservação dos produtos.

18.6.4. Não serão exigidos, para fins de qualificação técnica:

- I. quantitativos mínimos de serviços, refeições, produtos, usuários ou faturamento;
- II. prazo mínimo de experiência;
- III. metragem mínima do estabelecimento anteriormente operado;
- IV. experiência anterior especificamente em instituição de ensino, universidade, faculdade ou ambiente educacional;
- V. comprovação de execução integral de objeto idêntico ao da presente permissão.

18.6.5. Será admitida a comprovação de experiência em estabelecimentos de alimentação de diferentes portes, desde que demonstrada a compatibilidade das atividades essenciais desenvolvidas com aquelas previstas neste Termo de Referência.

18.6.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas exclusivamente à verificação da autenticidade, consistência e alcance das informações constantes do atestado, vedada a criação posterior de requisito não previsto no instrumento convocatório.

18.6.7. A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, até o início da exploração da atividade, dos recursos humanos, equipamentos, mobiliários, utensílios, instalações e demais meios necessários ao adequado funcionamento da cantina/cafeteria, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Das Outras Comprovações:

18.8. Declaração Unificada subscrita por representante legal do licitante, conforme modelo no anexo III.

Das disposições finais da habilitação:

18.9. A ausência, incompletude ou irregularidade dos documentos implicará inabilitação;

18.9.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, quando legalmente previstas;

18.9.2. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar válidos na data da sua apresentação.

18.9.3. Os documentos que possuírem prazo de validade expresso deverão estar vigentes na data da sessão pública.

18.9.4. Para os documentos que não consignarem prazo de validade, serão aceitos aqueles emitidos até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

18.9.5. Os atestados de capacidade técnica e demais documentos de comprovação de experiência profissional não se sujeitam a prazo de validade.

18.9.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no *Guia de Solicitação de Compra e Serviço* encaminhado pela Seção de Serviços Gerais, bem como, nos dados constantes no Estudo Técnico Preliminar.

19.2. A permissionária será responsável pela confidencialidade das informações do órgão público a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.

19.3. Dúvidas e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, preferencialmente, pelo Protocolo Eletrônico disponibilizado na página www.fema.edu.br (link: <https://fema.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>) opção Setor de Compras e Licitação ou pelo e-mail constante no Edital.

ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA

(1. Uso obrigatório por todas as proponentes)

(2. Proposta inicial não deve conter nenhuma identificação da proponente)

(3. Proposta readequada com identificação da proponente)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 004/2026

À Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº **[XXXXXXXXXX]**, por intermédio de seu representante legal, declara que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e apresenta a seguinte proposta para a outorga onerosa de uso do espaço físico destinado à exploração comercial de cantina/cafeteria:

Descrição	Valor mensal ofertado
Outorga onerosa mensal pelo uso do espaço físico de aproximadamente 203,79 m ²	R\$ _____

Valor mensal ofertado por extenso: _____.

A presente proposta considera integralmente:

- I. todas as condições de utilização do espaço previstas no Edital e seus anexos;
- II. todos os encargos, despesas, investimentos, tributos, licenças, autorizações, mão de obra, equipamentos, insumos e demais custos necessários à exploração da atividade;
- III. a responsabilidade da Permissionária pelos riscos ordinários da exploração econômica;
- IV. a inclusão, nas condições previstas no Edital, dos consumos de água e energia elétrica;
- V. a aplicação automática da redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal ofertado nas competências de dezembro, janeiro e julho;
- VI. a inexistência de garantia de faturamento, número mínimo de usuários ou rentabilidade da atividade.

Declaramos, ainda, que o valor apresentado corresponde exclusivamente ao valor mensal integral da outorga, constituindo a base econômica para aplicação das condições de sazonalidade previstas no Edital.

Validade da proposta:

A validade da Proposta é de: _____ dias (mínimo de 90 dias).



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Dados do responsável pela assinatura do termo de permissão de uso:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- - RG: ----- - ORGÃO EMISSOR

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional -----

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXXXXXX

Assis/SP, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Nome:

CPF:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(Em papel timbrado da licitante)

Ref. Processo Licitatório nº 070/2026

Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

[RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF Nº....., sediada na cidade de [NOME DA CIDADE/ESTADO], na [endereço completo], neste ato representada pelo senhor(a) [NOME COMPLETO], portador do RG nº-... e CPF Nº-..., DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo licitatório para OUTORGA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PÚBLICO, com área aproximada de 203,79 m² (duzentos e três metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), localizada no Prédio da Biblioteca do Campus “José Santilli Sobrinho”, da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, destinada exclusivamente à exploração comercial de cantina/cafeteria, para atendimento de estudantes, servidores, visitantes e demais usuários das instalações da Fundação, o que se segue:

a. Que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1. (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

a.2. (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

b. Que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c. Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- d. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- e. Que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme [Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021](#).
- f. Que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- g. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;
- h. Que atende ao [Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- i. Que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso [XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do [artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002](#).
- j. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto aos participantes da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Assis/SP, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Nome:

CPF:

ANEXO IV – MODELO ATESTADO DE VISTÓRIA (FACULTATIVO)

(Emitido pela FEMA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

ATESTADO DE VISTÓRIA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ Nº [INSIRIR NUMERAÇÃO], por meio de seu representante legal, sr(a) [NOME COMPLETO], portador do RG nº [INSERIR NUMERAÇÃO E ÓRGÃOS EXPEDIDOR] e CPF nº [INSIRIR NUMERAÇÃO], realizou vistoria técnica nas instalações da sede da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, com o objetivo de subsidiar sua participação no Processo Licitatório destinado à OUTORGA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PÚBLICO, com área aproximada de 203,79 m² (duzentos e três metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), localizada no Prédio da Biblioteca do Campus “José Santilli Sobrinho”, da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, destinada exclusivamente à exploração comercial de cantina/cafeteria, para atendimento de estudantes, servidores, visitantes e demais usuários das instalações da Fundação.

Durante a visita, a empresa teve a oportunidade de verificar as condições e características dos locais relacionados à execução dos serviços objeto do presente certame, obtendo informações relevantes que possam influenciar na formulação de sua proposta.

Declara-se que a realização da visita técnica é de caráter estritamente facultativo, servindo unicamente para subsidiar o licitante com informações adicionais que julgar pertinentes. A não apresentação deste atestado não implicará em desclassificação ou inabilitação, conforme disposto no edital.

A participação na licitação pressupõe que o proponente se responsabiliza integralmente pelo conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento para fins de reivindicação futura.

Assis/SP, _____ de _____ de 2026.

Fundação Educacional do Município de Assis
Responsável

Nome do Representante Legal

Razão Social

Assinatura do representante da empresa

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.

(Elaborada pelo licitante em papel timbrado)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

OBJETO: Outorga onerosa de uso de espaço físico público, com área aproximada de 203,79 m² (duzentos e três metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), localizado no Prédio da Biblioteca do Campus “José Santilli Sobrinho”, da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, destinado exclusivamente à exploração comercial dos serviços de cantina/cafeteria, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], inscrita no CNPJ/MF sob nº [**XXXXXX**], com sede na [**endereço completo**], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [**NOME COMPLETO**], portador(a) do RG nº [**XXXXXX**] e CPF nº [**XXXXXX**], **DECLARA**, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

- I. tomou conhecimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta do Termo de Permissão de Uso e nos demais documentos que integram o processo licitatório;
- II. realizou, por intermédio de representante devidamente habilitado, vistoria no espaço objeto da presente outorga, quando realizada, tendo verificado suas condições físicas, instalações, acessos, dimensões, características, condições de utilização e demais aspectos relevantes para o desenvolvimento das atividades de cantina/cafeteria;
- III. possui pleno conhecimento das condições do espaço e das circunstâncias que possam influenciar a formulação de sua proposta e a adequada exploração comercial do objeto, inclusive quanto às condições de acesso, funcionamento das instalações, disponibilidade e características das estruturas existentes e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

- IV. considerou, na formulação de sua proposta, as condições efetivamente verificadas no local e as obrigações atribuídas à permissionária pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelo Termo de Permissão de Uso;
- V. possui condições técnicas, operacionais e econômicas para cumprir as obrigações decorrentes da permissão de uso, assumindo os riscos ordinários e previsíveis inerentes à exploração comercial do espaço, nos limites estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Permissão de Uso;
- VI. reconhece que eventual desconhecimento das condições do espaço que poderiam ter sido verificadas mediante análise dos documentos disponibilizados pela Administração ou mediante vistoria, quando facultada, não poderá ser posteriormente alegado como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas ou para alteração da proposta apresentada;
- VII. está ciente de que a presente declaração não afasta a responsabilidade da Administração por informações incorretas ou insuficientes fornecidas no Edital e seus anexos, nem prejudica os direitos decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de circunstâncias cuja responsabilidade não possa ser atribuída à permissionária, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

Assis/SP, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Nome:

CPF:

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP, CEP 19.807-130, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sra. Gustavo Gomes Silva, doravante denominada PERMITENTE, e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA PERMISSIONÁRIA], inscrita no CNPJ sob nº [XXXXXX], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome completo], CPF nº [XXXXXXXXXXXX], na qualidade de [cargo], doravante denominada PERMISSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO, decorrente do Processo Licitatório nº 070/2026 – Concorrência Eletrônica nº 004/2026, homologada e adjudicada pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 2º, inciso IV, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo tem por objeto a permissão onerosa de uso de espaço físico público, com área aproximada de 203,79 m² (duzentos e três metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), localizado no Prédio da Biblioteca do Campus “José Santilli Sobrinho”, da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, destinado exclusivamente à exploração comercial de serviços de cantina/cafeteria.
- 1.2.** A utilização do espaço deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Permissão de Uso e nos demais documentos que integram o processo licitatório.
- 1.3.** A permissão destina-se ao atendimento de estudantes, servidores, visitantes e demais usuários das instalações da FEMA, observadas as condições de funcionamento, horários, padrões de qualidade, higiene, segurança e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. O espaço objeto da permissão permanecerá integrante do patrimônio da FEMA, não se transferindo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de propriedade, posse definitiva ou direito real sobre o imóvel.

1.5. A presente permissão não confere à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de exploração de outras áreas, instalações ou atividades da FEMA além daquelas expressamente autorizadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA E DA FINALIDADE DA PERMISSÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a outorga onerosa de uso privativo de espaço físico integrante de bem público pertencente à FEMA, mediante instrumento administrativo denominado Termo de Permissão Onerosa de Uso, por prazo determinado e para finalidade específica de exploração comercial de cantina/cafeteria.

2.1.1. A Permissão será exercida exclusivamente nas condições, limites, finalidade, prazo e obrigações estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso, não conferindo à Permissionária qualquer direito real sobre o imóvel ou direito adquirido à continuidade da ocupação após o término da vigência.

2.1.2. A ausência de direito subjetivo à prorrogação não afasta a obrigatoriedade de observância do prazo contratualmente estabelecido, do devido processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa nas hipóteses em que sua incidência seja exigida pela legislação.

2.1.3. A extinção antecipada da Permissão somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável, mediante decisão da autoridade competente, devidamente motivada e observados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

2.1.4. O caráter precário da outorga não será interpretado como autorização para retirada unilateral e imotivada da Permissionária durante a vigência regularmente pactuada, fora das hipóteses de extinção previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

2.2. A presente permissão possui caráter personalíssimo e vincula-se exclusivamente à finalidade prevista neste instrumento, sendo vedada a utilização do espaço para atividade diversa da autorizada, bem como sua cessão, transferência, sublocação, compartilhamento ou exploração por terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

2.3. A presente permissão não gera posse definitiva, direito real, direito de retenção, expectativa de permanência, fundo de comércio oponível à Administração ou qualquer outra

prerrogativa incompatível com o regime jurídico dos bens públicos, permanecendo o imóvel integralmente submetido ao interesse público e às prerrogativas administrativas da PERMITENTE.

2.4. A celebração deste Termo não confere à PERMISSIONÁRIA direito adquirido à renovação, prorrogação ou manutenção da ocupação do espaço após o término da vigência estabelecida, ficando eventual prorrogação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, à existência de interesse público, à demonstração de vantajosidade, à manutenção das condições de habilitação e ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

2.5. A exploração econômica da atividade objeto da presente permissão ocorrerá por conta e risco exclusivo da PERMISSIONÁRIA, que assumirá integralmente os riscos empresariais, comerciais, operacionais, trabalhistas, tributários, sanitários, ambientais e financeiros inerentes ao empreendimento, não cabendo à PERMITENTE garantir faturamento mínimo, demanda mínima de usuários, retorno financeiro ou qualquer forma de compensação decorrente da álea ordinária da atividade econômica.

2.6. A presente permissão não caracteriza locação de imóvel, concessão de serviço público, terceirização de serviços, vínculo societário, associação comercial ou qualquer modalidade de delegação de atividade institucional da PERMITENTE, constituindo exclusivamente autorização administrativa de uso privativo de bem público para exploração econômica nas condições estabelecidas neste instrumento.

2.7. A utilização do espaço pela PERMISSIONÁRIA deverá observar permanentemente sua destinação institucional, as normas internas da FEMA, as condições de conservação do patrimônio público e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no [art. 37 da Constituição Federal](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EVENTUAL PRORROGAÇÃO

3.1. A presente Permissão Onerosa de Uso terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Entrega e Vistoria Inicial do espaço público.

3.2. A vigência inicial de 12 (doze) meses foi estabelecida considerando as características da atividade, o período necessário à implantação e estruturação da exploração comercial e as obrigações atribuídas à PERMISSIONÁRIA.

3.3. A presente Permissão poderá ser prorrogada, desde que haja previsão no instrumento convocatório e que a Administração demonstre, previamente:

- I. a permanência do interesse público na continuidade da utilização do espaço;

- II. a vantajosidade da manutenção da relação jurídica para a PERMITENTE;
- III. o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA;
- IV. a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas;
- V. a inexistência de circunstância que recomende a realização de nova seleção pública;
- VI. a compatibilidade da prorrogação com o regime jurídico aplicável à outorga onerosa de uso de bem público; e
- VII. a conveniência e oportunidade administrativas, mediante decisão formal e motivada da autoridade competente.

3.4. Considerando que a presente relação jurídica gera receita para a Administração, eventual prorrogação observará os limites estabelecidos no [art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo admitido prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses sem investimento e de até 35 (trinta e cinco) anos nas hipóteses caracterizadas como contratação com investimento, assim compreendidas aquelas que envolvam benfeitorias permanentes realizadas às expensas da PERMISSIONÁRIA e revertidas ao patrimônio da Administração ao término da relação jurídica, quando juridicamente aplicável.

3.5. A possibilidade de prorrogação não constitui direito subjetivo da PERMISSIONÁRIA, ficando condicionada à demonstração concreta do interesse público e da vantajosidade para a PERMITENTE.

3.6. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração e deverá ser formalizada antes do término da vigência, vedada a prorrogação tácita ou automática.

3.7. A inexistência de prorrogação não gera direito à indenização, compensação ou ressarcimento à PERMISSIONÁRIA por expectativa de continuidade da exploração econômica, ressalvadas as hipóteses expressamente reconhecidas pela legislação e pelo instrumento de outorga.

3.8. Encerrada a vigência sem formalização de prorrogação, a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o espaço e proceder à sua devolução nos termos deste instrumento, independentemente de alegação de expectativa de renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA OUTORGA ONEROSA E DE SEU PAGAMENTO

4.1. Pela utilização privativa e onerosa do espaço físico objeto deste Termo de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE, a título de outorga onerosa mensal, o valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor mensal ofertado e vencedor da licitação, observado o valor mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

4.2. O valor mensal da outorga constitui a contraprestação pela utilização do espaço público

para a exploração comercial de cantina/cafeteria, não se confundindo com preço público decorrente de fornecimento de bens ou prestação de serviços pela PERMITENTE.

4.3. O pagamento da outorga será realizado mensalmente pela PERMISSONÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, mediante documento de arrecadação, boleto ou outro meio de cobrança indicado pela PERMITENTE.

4.4. Para fins de apuração do valor mensal devido, será observado o seguinte regime:

- I. nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, será devido o valor mensal integral da outorga, correspondente a 100% (cem por cento) do valor ofertado pela PERMISSONÁRIA;
- II. nos meses de dezembro, janeiro e julho, será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal integral da outorga, sendo devido, portanto, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado;
- III. a redução prevista no inciso II será aplicada automaticamente pela PERMITENTE, independentemente de requerimento da PERMISSONÁRIA.

4.5. A redução sazonal prevista nesta Cláusula constitui condição econômica originária da outorga, previamente estabelecida no instrumento convocatório e considerada por todos os licitantes na formulação de suas propostas, não caracterizando desconto posterior, alteração do valor ofertado ou hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.6. O valor da outorga será devido independentemente do faturamento, da quantidade de usuários atendidos, do volume de vendas, da margem de lucro ou do resultado econômico obtido pela PERMISSONÁRIA na exploração da cantina/cafeteria, inexistindo garantia, pela PERMITENTE, de demanda mínima, faturamento mínimo ou rentabilidade da atividade.

4.7. A eventual redução da demanda, a variação do número de usuários, a alteração dos hábitos de consumo, a sazonalidade, os custos de aquisição de produtos, os encargos trabalhistas, tributários, comerciais e operacionais ou quaisquer outros fatores ordinários inerentes à exploração da atividade econômica serão suportados pela PERMISSONÁRIA, não constituindo, por si só, fundamento para redução ou suspensão do pagamento da outorga.

4.8. Nas condições existentes na data da celebração deste Termo, o valor da outorga contempla o consumo ordinário de água e energia elétrica necessário à exploração do espaço, em razão da inexistência de medição individualizada das respectivas utilidades, observadas as demais disposições deste instrumento.

4.9. A inclusão do consumo ordinário de água e energia elétrica nas condições econômicas da outorga não exime a PERMISSONÁRIA do dever de utilizar racionalmente tais recursos, sendo

de sua responsabilidade os custos decorrentes de desperdício, uso inadequado, danos às instalações, intervenções não autorizadas ou consumo extraordinário decorrente de equipamentos ou atividades não previstas nas condições originalmente autorizadas.

4.10. Caso venha a ser instalada medição individualizada de água e/ou energia elétrica durante a vigência deste Termo, a PERMITENTE poderá estabelecer regime próprio de medição e cobrança dessas utilidades, mediante formalização administrativa, observadas as condições e os critérios previamente comunicados à PERMISSONÁRIA.

4.11. O pagamento da outorga deverá ser realizado integralmente no prazo estabelecido, não sendo admitida sua compensação, retenção ou suspensão unilateral pela PERMISSONÁRIA em razão de eventuais créditos, despesas, investimentos, benfeitorias, alegações de baixa demanda ou quaisquer outros valores que não tenham sido previamente reconhecidos e autorizados pela PERMITENTE.

4.12. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a PERMISSONÁRIA, independentemente de notificação, aos seguintes encargos:

- I. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- II. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso;
- III. atualização monetária, quando cabível, pelo índice oficialmente adotado pela PERMITENTE.

4.13. O inadimplemento da outorga não afasta a obrigação de pagamento dos valores vencidos e de seus respectivos encargos, nem impede a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas neste Termo e a extinção da Permissão, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

4.14. O valor mensal da outorga permanecerá inalterado durante o período inicial de vigência de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo e na legislação aplicável.

4.15. Eventual prorrogação da Permissão poderá ensejar a atualização do valor da outorga, mediante avaliação da vantajosidade da continuidade da ocupação e aplicação do índice de reajuste previsto no instrumento convocatório, ou de outro critério legalmente admitido e formalmente estabelecido pela PERMITENTE.

4.16. O pagamento regular da outorga não confere à PERMISSONÁRIA qualquer direito à renovação ou prorrogação da Permissão, tampouco gera direito adquirido à continuidade da exploração comercial do espaço após o término de sua vigência.

4.17. O pagamento da outorga constitui condição pela utilização regular do espaço público durante a vigência deste Termo, não conferindo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito real sobre o imóvel ou sobre suas instalações, permanecendo a propriedade e a posse pública do espaço integralmente vinculadas à PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1. A PERMISSIONÁRIA efetuará o pagamento mensal da outorga onerosa em favor da PERMITENTE, observando os valores, prazos e condições estabelecidos neste Termo, no Edital e no Termo de Referência.

5.2. O pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, por meio de boleto bancário, documento de arrecadação, depósito identificado ou outro meio oficialmente disponibilizado pela PERMITENTE.

5.3. A redução de 50% (cinquenta por cento) da outorga incidente nos meses de competência de dezembro, janeiro e julho será aplicada automaticamente pela PERMITENTE, nos termos previstos no Edital e no Termo de Referência.

5.4. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato ou ao setor responsável pela fiscalização até o primeiro dia útil subsequente à sua quitação.

5.5. O pagamento da outorga constitui obrigação essencial da PERMISSIONÁRIA e será devido independentemente da receita obtida com a exploração da atividade, da quantidade de usuários atendidos, da variação do faturamento ou de outros riscos ordinários inerentes ao empreendimento.

5.6. As condições detalhadas relativas à cobrança da outorga, atualização monetária, encargos moratórios e demais aspectos financeiros da execução da permissão observarão as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DA OUTORGA

6.1. O valor mensal da outorga será reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.2. Para fins do primeiro reajustamento, será considerada como data-base a data do orçamento estimado que fundamentou a fixação do valor mínimo da outorga, conforme expressamente indicada na memória de cálculo integrante do processo administrativo.

6.3. O primeiro reajustamento será aplicado após o decurso de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, e os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajustamento efetivamente aplicado.

6.4. O reajustamento será aplicado exclusivamente sobre o valor da outorga vigente, produzindo efeitos para as competências posteriores à sua aplicação.

6.5. A aplicação do reajustamento não alterará a sistemática de redução sazonal prevista neste instrumento, permanecendo aplicável a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor reajustado nas competências de dezembro, janeiro e julho.

6.6. O reajustamento será formalizado por apostilamento ou outro instrumento juridicamente adequado, quando cabível.

6.7. Para fins de uniformidade documental, a mesma data-base, índice e regra de contagem deverão constar do Edital, do Termo de Referência e do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

7.1. O não pagamento da outorga no prazo estabelecido neste Termo caracterizará mora da PERMISSONÁRIA, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a PERMISSONÁRIA à incidência cumulativa dos seguintes encargos:

- I. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- II. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- III. atualização monetária pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. Os encargos previstos nesta cláusula incidirão desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.4. O pagamento em atraso não afasta a obrigação da PERMISSONÁRIA de cumprir as demais obrigações contratuais nem impede a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

7.5. O inadimplemento da outorga por período superior a 30 (trinta) dias, ou a ocorrência de atrasos reiterados no curso da execução contratual, poderá caracterizar descumprimento contratual grave e ensejar, observado o devido processo administrativo:

- I. a notificação formal da PERMISSONÁRIA para regularização do débito;
- II. a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. a inscrição do débito nos cadastros e sistemas de cobrança da PERMITENTE, quando cabível;
- IV. a cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos;
- V. a extinção da Permissão Onerosa de Uso, assegurados o contraditório e a ampla

defesa.

7.6. Para fins deste instrumento, considera-se inadimplemento reiterado a ocorrência de 3 (três) ou mais atrasos no pagamento da outorga, consecutivos ou não, durante o período de 12 (doze) meses.

7.7. A eventual tolerância da PERMITENTE quanto ao atraso no pagamento da outorga não importará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA, DA VISTORIA E DA RESPONSABILIDADE PELO ESPAÇO

8.1. A disponibilização do espaço público objeto da presente Permissão Onerosa de Uso será formalizada mediante realização de vistoria conjunta entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA, com a lavratura do respectivo Termo de Entrega e Vistoria Inicial, que passará a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

8.2. O Termo de Entrega e Vistoria Inicial deverá conter, sempre que possível:

- I. descrição das condições físicas do imóvel;
- II. identificação das instalações existentes;
- III. inventário dos bens, equipamentos e mobiliários eventualmente disponibilizados pela PERMITENTE;
- IV. registro de eventuais avarias, desgastes ou irregularidades constatadas;
- V. registro fotográfico das instalações;
- VI. demais informações consideradas relevantes para caracterização do estado de conservação do espaço.

8.3. A partir da assinatura do Termo de Entrega e Vistoria Inicial, a PERMISSIONÁRIA assumirá a guarda, conservação, limpeza, utilização e manutenção do espaço disponibilizado, responsabilizando-se integralmente pelos danos que vier a causar ao imóvel, às instalações ou aos bens colocados sob sua responsabilidade, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

8.4. A PERMISSIONÁRIA declara receber o espaço nas condições descritas no Termo de Entrega e Vistoria Inicial, comprometendo-se a mantê-lo em adequado estado de conservação, higiene, segurança e funcionamento durante toda a vigência da permissão.

8.5. Qualquer divergência relevante constatada entre as condições efetivamente verificadas no imóvel e aquelas registradas na documentação da contratação deverá ser comunicada formalmente à PERMITENTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura

do Termo de Entrega e Vistoria Inicial, sob pena de presunção de concordância com o estado de conservação registrado.

8.6. A realização da vistoria inicial não exclui a obrigação da PERMISSIONÁRIA de avaliar previamente as condições do espaço e sua adequação à exploração da atividade econômica objeto da permissão, permanecendo sob sua responsabilidade os riscos ordinários inerentes ao empreendimento.

8.7. As condições registradas no Termo de Entrega e Vistoria Inicial servirão de referência para a fiscalização da execução da permissão e para a futura vistoria de devolução do imóvel ao término da vigência contratual ou na hipótese de extinção da permissão.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO

9.1. O espaço objeto da presente Permissão Onerosa de Uso destina-se exclusivamente à exploração comercial de cantina/cafeteria, para atendimento da comunidade acadêmica da FEMA, compreendendo estudantes, docentes, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes.

9.2. É vedada a utilização do espaço para finalidade diversa da prevista neste instrumento, bem como a realização de atividades incompatíveis com os objetivos institucionais da FEMA, salvo autorização prévia, expressa e formal da PERMITENTE.

9.3. A PERMISSIONÁRIA será integralmente responsável pela implantação, organização, administração, operação e exploração comercial da cantina/cafeteria, assumindo todos os custos, investimentos, despesas, encargos e riscos inerentes ao empreendimento.

9.4. A exploração da atividade ocorrerá por conta e risco exclusivo da PERMISSIONÁRIA, que assumirá integralmente os riscos empresariais, operacionais, comerciais, financeiros, trabalhistas, tributários, previdenciários, ambientais e sanitários decorrentes de sua atuação.

9.5. A PERMITENTE não garante faturamento mínimo, demanda mínima de consumidores, volume mínimo de vendas, retorno financeiro ou qualquer resultado econômico decorrente da exploração da atividade, inexistindo direito à recomposição econômica em razão de fatores que constituam riscos ordinários do empreendimento.

9.6. A redução do fluxo de estudantes, servidores, visitantes ou usuários do campus, a alteração da demanda de consumo, a sazonalidade do calendário acadêmico, a variação de preços de insumos, o aumento dos custos operacionais e demais fatores típicos da atividade empresarial constituem riscos exclusivos da PERMISSIONÁRIA.

9.7. A presente permissão não confere à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de exclusividade comercial além da utilização do espaço objeto deste instrumento, permanecendo assegurado

à PERMITENTE o exercício de suas atividades institucionais e de suas prerrogativas administrativas.

9.8. A PERMISSIONÁRIA não poderá utilizar o nome, a marca, os símbolos, logotipos, identidade visual ou quaisquer elementos institucionais da FEMA para fins comerciais, promocionais ou publicitários sem autorização prévia e expressa da PERMITENTE.

9.9. A PERMISSIONÁRIA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes da exploração da atividade econômica, não cabendo à PERMITENTE responsabilidade por perdas comerciais, redução de faturamento, riscos de mercado, variações de demanda, custos operacionais, inadimplência de clientes ou quaisquer resultados da atividade empresarial.

9.10. A PERMITENTE somente responderá por danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão direta que lhe seja imputável, observado o devido processo de apuração e a legislação aplicável.

9.11. A utilização do espaço deverá observar permanentemente a legislação vigente, as normas sanitárias, ambientais, consumeristas e de segurança alimentar, bem como os regulamentos internos da FEMA e as determinações expedidas pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

10.1. Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável:

- I. utilizar o espaço público exclusivamente para a exploração de cantina/cafeteria, observada a finalidade estabelecida neste instrumento;
- II. iniciar as atividades no prazo fixado pela PERMITENTE e manter o funcionamento regular da cantina durante toda a vigência da permissão;
- III. manter o estabelecimento aberto e em regular funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 22h30, responsabilizando-se pela abertura e fechamento do espaço nos horários estabelecidos pela Administração. Excepcionalmente, a Administração poderá determinar o funcionamento aos sábados, domingos e feriados, sempre que houver atividades acadêmicas, administrativas, esportivas, culturais ou quaisquer outros eventos no campus, hipótese em que a PERMISSIONÁRIA ficará obrigada a assegurar a continuidade e a regular prestação dos serviços durante todo o período definido. O descumprimento injustificado dos horários de funcionamento estabelecidos sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- IV. conservar o imóvel, as instalações e os bens eventualmente disponibilizados pela

- PERMITENTE, mantendo-os em perfeitas condições de limpeza, higiene, organização, segurança e funcionamento;
- V.** cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, consumerista, tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança alimentar e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida;
 - VI.** obter, manter válidos e apresentar sempre que solicitado os alvarás, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade;
 - VII.** comercializar exclusivamente produtos próprios da atividade de cantina/cafeteria, em condições adequadas de consumo, observando os padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente;
 - VIII.** disponibilizar e manter o cardápio mínimo e as condições operacionais previstas no Termo de Referência;
 - IX.** assumir integral responsabilidade pela contratação, supervisão, remuneração e gestão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, inexistindo qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou previdenciário com a PERMITENTE;
 - X.** arcar integralmente com todos os custos, investimentos, despesas, tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, sanitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da exploração da atividade;
 - XI.** efetuar pontualmente o pagamento da outorga mensal e das demais obrigações financeiras previstas neste instrumento;
 - XII.** fornecer, instalar, operar, conservar e substituir, quando necessário, os equipamentos, mobiliários, utensílios e demais bens necessários ao funcionamento da atividade;
 - XIII.** comunicar imediatamente à PERMITENTE qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das pessoas, a integridade do patrimônio público ou o regular funcionamento da cantina;
 - XIV.** reparar, às suas expensas, os danos causados ao imóvel, às instalações ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia própria ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
 - XV.** permitir livre acesso aos representantes da PERMITENTE e aos órgãos fiscalizadores às dependências da cantina, sempre que necessário ao exercício das atividades de fiscalização;
 - XVI.** prestar todas as informações e apresentar os documentos solicitados pela

- fiscalização ou pela gestão contratual, dentro dos prazos estabelecidos;
- XVII.** cumprir as notificações, orientações e determinações expedidas pela fiscalização da PERMITENTE;
- XVIII.** não realizar obras, reformas, adaptações, instalações, intervenções estruturais ou modificações permanentes no espaço sem autorização prévia e expressa da PERMITENTE;
- XIX.** não ceder, transferir, subpermitir, emprestar, compartilhar, arrendar, sublocar ou permitir a utilização do espaço por terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da PERMITENTE;
- XX.** manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, societários, fiscais e os de seus representantes legais junto à PERMITENTE;
- XXI.** manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- XXII.** utilizar racionalmente água, energia elétrica e demais recursos disponibilizados, observando as diretrizes de sustentabilidade previstas no Termo de Referência;
- XXIII.** promover a adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados pela atividade, observando a legislação ambiental e as normas internas da FEMA;
- XXIV.** não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, produtos ilícitos ou quaisquer itens incompatíveis com a finalidade institucional da FEMA;
- XXV.** não utilizar o nome, a marca, os símbolos, a identidade visual ou quaisquer elementos institucionais da FEMA para fins comerciais, promocionais ou publicitários sem autorização prévia e expressa da PERMITENTE;
- XXVI.** restituir o imóvel ao término da permissão, nas condições estabelecidas no Laudo de Vistoria Inicial, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;
- XXVII.** assumir integralmente os riscos empresariais decorrentes da exploração econômica da atividade, inclusive aqueles relacionados à sazonalidade do calendário acadêmico, à flutuação da demanda, ao faturamento, aos custos operacionais e demais fatores inerentes ao empreendimento.
- 10.2.** O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a PERMISSIONÁRIA às medidas administrativas, penalidades e demais consequências previstas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A fiscalização exercida pela PERMITENTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da PERMISSONÁRIA pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela conservação do patrimônio público e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

11.1. Constituem obrigações da PERMITENTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável:

- I. disponibilizar à PERMISSONÁRIA o espaço público objeto da presente permissão, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- II. formalizar a entrega do imóvel mediante realização de vistoria conjunta e assinatura do Termo de Entrega e Vistoria Inicial;
- III. exercer a gestão e a fiscalização da execução da permissão, nos termos do [art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- IV. acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, especialmente quanto ao funcionamento da cantina, à conservação do patrimônio público, ao atendimento dos usuários e ao pagamento da outorga;
- V. comunicar formalmente à PERMISSONÁRIA as irregularidades constatadas durante a execução da permissão, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;
- VI. analisar e deliberar sobre os requerimentos, justificativas e solicitações apresentados pela PERMISSONÁRIA relacionados à execução da permissão;
- VII. apreciar pedidos de realização de benfeitorias, adaptações ou intervenções físicas no imóvel, observados o interesse público e a preservação do patrimônio institucional;
- VIII. acompanhar o recolhimento da outorga mensal e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento;
- IX. promover vistorias periódicas para verificar as condições de utilização, conservação, higiene, segurança e funcionamento do espaço objeto da permissão;
- X. assegurar o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de penalidades administrativas, quando exigidos pela legislação;
- XI. aplicar as medidas administrativas, sanções contratuais e demais providências legalmente cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA;
- XII. manter registro das ocorrências relevantes relacionadas à execução da permissão, incluindo notificações, vistorias, comunicações, sanções e demais atos administrativos pertinentes;

XIII. receber o imóvel ao término da vigência contratual ou na hipótese de extinção da permissão, mediante realização de vistoria final e emissão do respectivo Termo de Devolução;

XIV. zelar pela adequada utilização do patrimônio público e pela observância da finalidade institucional do espaço concedido;

XV. comunicar à PERMISSIONÁRIA, sempre que possível, alterações relevantes no calendário acadêmico, obras, eventos institucionais ou outras situações que possam impactar a utilização do espaço objeto da permissão.

11.2. A atuação da PERMITENTE na gestão e fiscalização da permissão não transfere à Administração qualquer responsabilidade pelos riscos empresariais inerentes à exploração da atividade econômica desenvolvida pela PERMISSIONÁRIA.

11.3. A fiscalização exercida pela PERMITENTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA pela exploração da atividade, pela conservação do espaço público, pelo cumprimento da legislação aplicável e pelos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

11.4. A PERMITENTE não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais, civis ou empresariais assumidas pela PERMISSIONÁRIA no exercício da atividade objeto desta permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

12.1. Durante a vigência da presente Permissão Onerosa de Uso, o fornecimento de água e energia elétrica para o funcionamento da cantina/cafeteria permanecerá sob responsabilidade da PERMITENTE, nos termos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

12.2. O fornecimento das utilidades previstas nesta cláusula integra as condições econômicas da presente permissão e foi considerado na composição do valor da outorga mensal devida pela PERMISSIONÁRIA.

12.3. A responsabilidade da PERMITENTE pelo fornecimento de água e energia elétrica não autoriza a utilização excessiva, inadequada, antieconômica ou incompatível com a finalidade da permissão, devendo a PERMISSIONÁRIA adotar práticas de consumo consciente e uso racional dos recursos disponibilizados.

12.4. A PERMISSIONÁRIA deverá realizar a manutenção de qualquer vazamento, defeito, irregularidade, falha operacional, consumo anormal ou situação que possa provocar

desperdício de água ou energia elétrica, devendo comunicar imediatamente à fiscalização da PERMITENTE.

12.5. A PERMISSONÁRIA responderá pelos prejuízos decorrentes de desperdício, uso indevido, negligência, operação inadequada de equipamentos ou danos causados às instalações hidráulicas e elétricas sob sua responsabilidade.

12.6. Verificada pela fiscalização a ocorrência de consumo manifestamente excessivo, incompatível com a atividade autorizada ou decorrente de utilização inadequada do imóvel, a PERMITENTE poderá determinar a adoção de medidas corretivas, fixando prazo para sua implementação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

12.7. A PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, promover estudos, adequações técnicas ou a instalação de sistemas de medição individualizada de água e energia elétrica.

12.7.1. Caso seja implementada a individualização do consumo, as partes poderão promover a revisão das condições de custeio das utilidades e da composição econômica da outorga, mediante formalização de termo aditivo e observância da legislação aplicável.

12.8. O fornecimento de água e energia elétrica pela PERMITENTE não afasta a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pela adequada conservação das instalações utilizadas nem transfere à Administração qualquer obrigação relacionada à operação da atividade econômica explorada no espaço objeto da presente permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INSTALAÇÕES DISPONIBILIZADOS PELA PERMITENTE

13.1. A PERMITENTE disponibilizará à PERMISSONÁRIA exclusivamente o espaço físico objeto da presente Permissão Onerosa de Uso, identificado neste instrumento e no Termo de Entrega e Vistoria Inicial.

13.2. A entrega do imóvel será formalizada mediante vistoria conjunta entre as partes e assinatura do respectivo Termo de Entrega e Vistoria Inicial, que registrará as condições físicas do espaço, suas instalações aparentes e demais elementos relevantes para a execução da permissão.

13.3. A presente permissão não contempla o fornecimento, cessão ou disponibilização de equipamentos, mobiliários, utensílios, eletrodomésticos ou quaisquer bens destinados à exploração da atividade econômica, os quais deverão ser integralmente fornecidos, instalados, mantidos e substituídos pela PERMISSONÁRIA, às suas expensas.

13.4. A PERMISSONÁRIA declara ter pleno conhecimento das condições físicas do imóvel e assume integral responsabilidade pela instalação da infraestrutura necessária ao

funcionamento da cantina/cafeteria, observadas as disposições deste instrumento e da legislação aplicável.

13.5. Qualquer instalação, adaptação, adequação, melhoria ou intervenção no imóvel dependerá de prévia e expressa autorização da PERMITENTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no Termo de Referência.

13.6. A PERMISSIONÁRIA deverá zelar pela conservação do espaço disponibilizado, responsabilizando-se pelos danos causados às instalações, paredes, pisos, revestimentos, sistemas elétricos, hidráulicos e demais componentes do imóvel que decorram de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou utilização inadequada.

13.7. A PERMITENTE poderá realizar vistorias periódicas durante a vigência da permissão para verificar as condições de conservação, utilização e funcionamento do espaço público.

13.8. Ao término da vigência da permissão ou em sua extinção por qualquer motivo, o imóvel deverá ser devolvido à PERMITENTE nas condições verificadas na vistoria inicial, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, observado o respectivo Termo de Vistoria Final.

13.9. Constatados danos ou deteriorações superiores ao desgaste normal de uso, a PERMISSIONÁRIA deverá promover os reparos necessários ou ressarcir integralmente os prejuízos apurados pela PERMITENTE, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

13.10. As benfeitorias e melhorias autorizadas que forem incorporadas permanentemente ao imóvel observarão o disposto neste Termo quanto à incorporação ao patrimônio público e eventual ausência de direito à retenção ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS BENFEITORIAS, INSTALAÇÕES E ALTERAÇÕES NO ESPAÇO

14.1. Nenhuma obra, reforma, instalação, adaptação, adequação, modificação ou benfeitoria no espaço objeto da presente Permissão Onerosa de Uso poderá ser realizada pela PERMISSIONÁRIA sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

14.2. O pedido de autorização deverá ser formalizado por escrito e conter, quando aplicável, memorial descritivo, especificações técnicas, croquis, projetos, relação de materiais, cronograma de execução e demais informações necessárias à análise da intervenção pretendida.

14.3. A autorização eventualmente concedida pela PERMITENTE não transfere à FEMA qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, pelos custos envolvidos, pela obtenção de licenças, pela segurança da intervenção ou pelos danos eventualmente causados ao

patrimônio público ou a terceiros.

14.4. Todas as despesas decorrentes das obras, instalações, adequações, melhorias e demais intervenções autorizadas correrão exclusivamente por conta e risco da PERMISSONÁRIA, sem direito a ressarcimento, compensação financeira ou indenização por parte da PERMITENTE.

14.5. As benfeitorias necessárias e úteis regularmente autorizadas que, por sua natureza, se incorporarem definitivamente ao imóvel passarão a integrar o patrimônio da PERMITENTE ao término da permissão, sem direito de retenção, indenização ou compensação à PERMISSONÁRIA, ressalvada disposição legal expressa em sentido diverso.

14.6. Os equipamentos, mobiliários, utensílios e demais bens de propriedade da PERMISSONÁRIA que não se incorporarem ao imóvel poderão ser retirados ao término da permissão, desde que a remoção não cause danos às instalações e seja previamente acompanhada pela fiscalização da PERMITENTE.

14.7. As intervenções executadas sem autorização prévia da PERMITENTE serão consideradas irregulares e poderão ensejar, a critério da Administração:

- I. a determinação para sua imediata paralisação;
- II. a remoção, desfazimento ou recomposição do imóvel ao estado anterior;
- III. a execução dos reparos necessários às expensas da PERMISSONÁRIA;
- IV. a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- V. a apuração dos prejuízos causados ao patrimônio público.

14.8. A PERMISSONÁRIA responderá integralmente pelos danos causados ao imóvel, às instalações, aos equipamentos públicos e a terceiros em decorrência das intervenções realizadas, ainda que executadas por empresas contratadas, empregados, prepostos ou fornecedores sob sua responsabilidade.

14.9. Ao término da vigência da permissão ou na hipótese de sua extinção, a PERMITENTE poderá exigir a retirada de instalações, equipamentos ou estruturas implantadas pela PERMISSONÁRIA que não tenham sido incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer ônus para a Administração.

14.10. A realização de benfeitorias ou melhorias pela PERMISSONÁRIA não gera expectativa de renovação, prorrogação, manutenção da ocupação do espaço ou qualquer direito à continuidade da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO À SUBPERMISSÃO E À TRANSFERÊNCIA

15.1. É expressamente vedada a cessão, transferência, subpermissão, locação, comodato,

empréstimo ou qualquer forma de disponibilização do espaço, total ou parcialmente, a terceiros.

15.2. A alteração do controle societário da PERMISSIONÁRIA que implique transferência material da exploração do espaço deverá ser previamente comunicada e submetida à análise da FEMA, observada a legislação aplicável.

15.3. O descumprimento desta cláusula será considerado infração grave e poderá ensejar a extinção da permissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

16.1. A execução da presente Permissão Onerosa de Uso será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados pela PERMITENTE, nos termos do [art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16.2. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente quanto:

- I. à utilização do espaço exclusivamente para a finalidade autorizada;
- II. ao regular funcionamento da cantina/cafeteria;
- III. ao cumprimento dos horários de atendimento estabelecidos pela PERMITENTE;
- IV. à conservação, limpeza, higiene, organização e segurança das instalações;
- V. à observância das normas sanitárias, ambientais, consumeristas e de segurança alimentar;
- VI. à validade e regularidade das licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários ao funcionamento da atividade;
- VII. à manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- VIII. ao pagamento pontual da outorga e ao cumprimento das demais obrigações financeiras previstas neste instrumento;
- IX. à preservação do patrimônio público colocado sob responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;
- X. ao cumprimento das demais obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA.

16.3. O Fiscal do Contrato registrará as ocorrências verificadas durante a execução da permissão, expedirá notificações, determinará a adoção de medidas corretivas e comunicará ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências administrativas ou aplicação de penalidades.

16.4. A PERMISSIONÁRIA deverá permitir livre acesso da fiscalização às dependências da cantina/cafeteria durante todo o período de funcionamento, bem como apresentar

documentos, informações, registros, licenças, comprovantes e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução da permissão.

16.5. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser atendidas pela PERMISSONÁRIA nos prazos estabelecidos, sem prejuízo de sua posterior manifestação administrativa, quando cabível.

16.6. A fiscalização poderá realizar inspeções, vistorias e verificações a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, sempre que necessário à proteção do interesse público e à adequada gestão da permissão.

16.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA pela exploração da atividade econômica, pela conservação do imóvel, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas e pelos danos eventualmente causados à PERMITENTE, aos usuários ou a terceiros.

16.8. O exercício da fiscalização pela PERMITENTE não caracteriza ingerência na gestão comercial da atividade desenvolvida pela PERMISSONÁRIA, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade os riscos empresariais, operacionais e financeiros decorrentes da exploração da cantina/cafeteria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos [arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela permissionária, sujeitando-a às sanções previstas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, caracterizam infrações administrativas:

- I. deixar de iniciar a exploração da cantina no prazo contratualmente estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- II. interromper, sem autorização ou motivo justificado, o funcionamento da cantina durante os dias e horários definidos pela FEMA;
- III. utilizar o espaço público para finalidade diversa daquela prevista no contrato;
- IV. ceder, transferir, sublocar ou permitir a utilização do espaço por terceiros sem autorização expressa da Administração;
- V. deixar de efetuar, total ou parcialmente, o pagamento da outorga mensal nos prazos

estabelecidos;

- VI. descumprir normas sanitárias, ambientais, de segurança alimentar ou determinações dos órgãos competentes;
- VII. manter as instalações em condições inadequadas de higiene, limpeza, conservação ou segurança;
- VIII. causar danos ao patrimônio público por ação ou omissão;
- IX. impedir ou dificultar a atuação da fiscalização contratual;
- X. deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência contratual;
- XI. apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa ou praticar fraude durante a execução contratual;
- XII. praticar ato fraudulento, comportamento inidôneo ou qualquer ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Das sanções:

17.2. Pela prática das infrações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do [art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021](#);
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no [art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021](#).

Da advertência:

17.3. A advertência será aplicada quando a infração for de pequena gravidade, desde que não resulte prejuízo relevante à Administração e seja possível a imediata correção da irregularidade.

Das multas:

Multa moratória:

17.4. O atraso no pagamento da outorga mensal sujeitará a permissionária à incidência de:

- I. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
- II. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- III. atualização monetária pelo índice previsto contratualmente.

Multa compensatória:

17.4.1. Sem prejuízo das demais sanções administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

Infração	Multa
Descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade	até 5% do valor anual estimado da outorga
Interrupção injustificada do funcionamento da cantina	até 10%
Descumprimento das normas sanitárias ou de segurança alimentar	até 10%
Danos ao patrimônio público	até 15%, sem prejuízo do ressarcimento integral
Alteração da finalidade do imóvel ou cessão não autorizada do espaço	até 20%
Inexecução total das obrigações contratuais ou abandono da exploração	até 20%
Apresentação de documentos falsos, fraude contratual ou prática de atos ilícitos	até 30%

17.4.2. A aplicação da multa não exime a permissionária da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Do processo administrativo:

17.5. A aplicação de qualquer sanção observará processo administrativo próprio, assegurando-se à permissionária:

- I. contraditório;
- II. ampla defesa;
- III. motivação da decisão;
- IV. observância dos [arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Dos critérios para aplicação das sanções:

17.6. Na dosimetria das penalidades serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) a extensão dos prejuízos causados;
- c) a vantagem auferida pela permissionária;
- d) a reincidência;
- e) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- f) a boa-fé da permissionária;
- g) a adoção de medidas para minimizar os danos;
- h) eventual programa de integridade, quando aplicável.

17.6.1. As multas administrativas poderão ser descontadas da garantia contratual, quando exigida, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa, quando cabível, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

17.6.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os prazos, requisitos e procedimentos previstos nos [arts. 156, 158, 160, 161 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17.7. A aplicação de qualquer sanção administrativa não afasta o dever da permissionária de ressarcir integralmente os prejuízos causados ao patrimônio público, nem impede a adoção das medidas judiciais cabíveis para proteção dos interesses da Administração.

17.8. Para fins de aplicação das multas previstas neste contrato, considera-se como valor contratual o montante correspondente a 12 (doze) vezes o valor mensal da outorga vigente na data da infração, ou, em caso de prorrogação, o valor correspondente ao período contratual remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL, COMERCIAL E CIVIL

18.1. A PERMISSIONÁRIA exercerá a exploração da atividade econômica por sua conta e risco, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pela contratação, remuneração, direção, supervisão e gestão de seus empregados, prepostos, representantes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

18.2. Não se estabelecerá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, previdenciário, funcional, societário ou de qualquer outra natureza entre a PERMITENTE e os empregados, prepostos, representantes ou colaboradores da PERMISSIONÁRIA.

18.3. Compete exclusivamente à PERMISSIONÁRIA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, tributárias, fiscais, ambientais, sanitárias, consumeristas, comerciais e empresariais decorrentes da exploração da atividade objeto da presente permissão.

18.4. A PERMISSIONÁRIA responderá integralmente pelos salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, depósitos fundiários, tributos, taxas, licenças, seguros e demais obrigações legais relacionadas à sua atividade econômica, isentando a PERMITENTE de qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária ou subsidiária.

18.5. A PERMISSIONÁRIA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, ambientais ou patrimoniais que vier a causar à PERMITENTE, aos seus agentes públicos, estudantes, visitantes, usuários ou terceiros, em decorrência de ação, omissão, negligência,

imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações legais e contratuais.

18.6. A PERMISSONÁRIA obriga-se a ressarcir integralmente os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da exploração da atividade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Eventuais reclamações trabalhistas, ações previdenciárias, fiscais, consumeristas, ambientais ou de qualquer outra natureza relacionadas à atividade desenvolvida pela PERMISSONÁRIA serão de sua exclusiva responsabilidade, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias para a defesa da PERMITENTE e para a recomposição de eventuais prejuízos que esta venha a suportar.

18.8. A fiscalização exercida pela PERMITENTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas, nem transfere à Administração quaisquer riscos empresariais inerentes à exploração da cantina/cafeteria.

18.9. A exploração da atividade econômica objeto desta permissão não caracteriza terceirização de serviços, fornecimento de mão de obra à Administração, delegação de serviço público ou qualquer modalidade de vínculo entre a PERMITENTE e os trabalhadores vinculados à PERMISSONÁRIA.

18.10. A PERMISSONÁRIA assumirá integralmente os riscos decorrentes da atividade empresarial desenvolvida, inclusive aqueles relacionados à variação de demanda, faturamento, sazonalidade acadêmica, custos operacionais, insumos, mão de obra e demais fatores inerentes ao empreendimento, não cabendo à PERMITENTE qualquer responsabilidade pelos resultados econômicos da exploração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE OS CONSUMIDORES

19.1. A PERMISSONÁRIA responderá integralmente pela qualidade, quantidade, procedência, conservação, armazenamento, preparo, manipulação, exposição, comercialização e segurança dos alimentos, bebidas e demais produtos disponibilizados aos consumidores, observando rigorosamente a legislação sanitária e as normas de proteção e defesa do consumidor.

19.2. Compete exclusivamente à PERMISSONÁRIA assegurar que os produtos comercializados sejam próprios para consumo, estejam dentro dos respectivos prazos de validade e atendam às exigências legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis à atividade.

19.3. A relação de consumo estabelecida entre a PERMISSONÁRIA e seus clientes é de sua

exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe responder integralmente por reclamações, defeitos, vícios, falhas na prestação de atendimento, danos decorrentes dos produtos comercializados e demais obrigações previstas na legislação consumerista.

19.4. A PERMISSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança alimentar dos produtos ofertados, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos, intoxicações, contaminações, alergias alimentares, acidentes de consumo ou quaisquer prejuízos causados aos consumidores em decorrência da atividade explorada.

19.5. A PERMISSIONÁRIA responderá exclusivamente perante os órgãos de fiscalização sanitária, de defesa do consumidor e demais autoridades competentes pelas irregularidades relacionadas aos produtos comercializados e aos serviços prestados no âmbito da exploração da cantina/cafeteria.

19.6. A PERMITENTE não responderá pelos produtos comercializados, pelos preços praticados, pela formação do cardápio, pelas relações de consumo estabelecidas entre a PERMISSIONÁRIA e seus clientes, nem pelas obrigações decorrentes da atividade empresarial desenvolvida no espaço objeto da permissão.

19.7. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a ressarcir integralmente a PERMITENTE por quaisquer prejuízos, condenações, despesas, indenizações ou encargos que esta venha a suportar em decorrência de fatos relacionados à atividade econômica explorada pela PERMISSIONÁRIA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível.

19.8. A exploração da cantina/cafeteria pela PERMISSIONÁRIA não caracteriza fornecimento de bens ou prestação de serviços à PERMITENTE, mas atividade econômica privada desenvolvida em espaço público objeto de Permissão Onerosa de Uso, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA os riscos e obrigações decorrentes da relação de consumo estabelecida com seus clientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS RISCOS DA EXPLORAÇÃO

20.1. A PERMISSIONÁRIA declara que formulou sua proposta de outorga após avaliar plenamente as características do espaço, o potencial de exploração econômica da atividade, as condições de funcionamento da instituição, o calendário acadêmico, a demanda estimada de usuários, os custos operacionais, os investimentos necessários e os demais elementos disponibilizados pela PERMITENTE durante a fase licitatória.

20.2. A exploração da cantina/cafeteria ocorrerá por conta e risco exclusivo da PERMISSIONÁRIA, que assume integralmente os riscos empresariais, comerciais,

operacionais, financeiros, trabalhistas, tributários, sanitários e mercadológicos inerentes à atividade.

20.3. Constituem riscos ordinários da atividade econômica, de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA, entre outros:

- I. a variação do número de estudantes, servidores, visitantes e demais usuários da instituição;
- II. a oscilação do faturamento ou da demanda pelos produtos comercializados;
- III. a sazonalidade decorrente do calendário acadêmico, férias, recessos e períodos de menor movimentação;
- IV. a concorrência de mercado e as estratégias comerciais adotadas pela própria PERMISSONÁRIA;
- V. a variação dos preços de insumos, mercadorias, equipamentos, matérias-primas e mão de obra;
- VI. os custos operacionais, administrativos, financeiros e tributários inerentes ao empreendimento;
- VII. os riscos normais do negócio e demais eventos que integrem a álea ordinária da atividade empresarial.

20.4. As situações descritas nesta cláusula não constituem fundamento para redução da outorga, revisão contratual, indenização, compensação financeira ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da permissão.

20.5. Somente serão passíveis de análise administrativa fatos supervenientes extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originárias da permissão e que não estejam compreendidos nos riscos ordinários assumidos pela PERMISSONÁRIA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios aplicáveis ao regime jurídico-administrativo dos contratos celebrados pela Administração Pública.

20.6. A ocorrência de fato superveniente não gera, por si só, direito à revisão das condições da permissão, devendo a PERMISSONÁRIA apresentar requerimento formal acompanhado de documentação comprobatória, demonstrando a efetiva ocorrência do evento, sua repercussão sobre a execução da permissão e o nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio apontado.

20.7. O eventual pedido de revisão será analisado pela PERMITENTE mediante processo administrativo próprio, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade,

interesse público e preservação do patrimônio público, não produzindo efeitos automáticos até decisão expressa da Administração.

20.8. A realização de investimentos, benfeitorias, adaptações, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal ou quaisquer despesas assumidas pela PERMISSIONÁRIA integram os riscos ordinários do empreendimento e não geram direito à indenização, à prorrogação da permissão ou à recomposição econômica, salvo hipótese expressamente prevista em lei.

20.9. A PERMISSIONÁRIA reconhece que a presente Permissão Onerosa de Uso possui natureza de exploração econômica privada em bem público, não havendo garantia de faturamento mínimo, demanda mínima de usuários, lucratividade mínima ou retorno financeiro por parte da PERMITENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O Termo de Permissão Onerosa de Uso poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos [arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados à permissionária o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

21.1.1. A extinção do Termo de Permissão de Uso não afasta a responsabilidade da permissionária pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Hipóteses de extinção:

21.2. Constituem hipóteses de extinção, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II. atraso injustificado no início da exploração da cantina/cafeteria;
- III. interrupção injustificada das atividades durante a vigência contratual;
- IV. abandono da exploração do espaço público;
- V. inadimplemento da outorga mensal, observado o disposto neste Termo de Referência;
- VI. utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no contrato;
- VII. cessão, sublocação, transferência ou compartilhamento do espaço com terceiros, sem autorização expressa da FEMA;
- VIII. descumprimento reiterado das determinações da fiscalização ou da gestão contratual;
- IX. perda das condições de habilitação exigidas para a contratação, quando comprometer a continuidade da execução contratual;

- X. perda, suspensão ou cassação das licenças, alvarás ou autorizações indispensáveis ao funcionamento da atividade;
- XI. descumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança alimentar ou das normas internas da FEMA, quando comprometer o interesse público ou a saúde dos usuários;
- XII. ocorrência de fraude, dolo, conluio, simulação ou qualquer prática destinada a frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual;
- XIII. decretação de falência, liquidação ou dissolução da pessoa jurídica, quando inviabilizar a continuidade da exploração;
- XIV. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- XV. demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Extinção por ato da administração:

21.3. A FEMA poderá extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando caracterizado inadimplemento contratual ou quando a continuidade da permissão mostrar-se incompatível com o interesse público.

21.3.1. A decisão deverá ser formalmente motivada e instruída no respectivo processo administrativo.

Extinção consensual:

21.4. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que:

- I. haja interesse da Administração;
- II. a extinção não cause prejuízo à continuidade do atendimento à comunidade acadêmica;
- III. sejam integralmente cumpridas as obrigações pendentes, inclusive o pagamento da outorga e a devolução do imóvel.

Caso fortuito ou força maior:

21.5. O contrato poderá ser extinto quando fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis tornarem impossível a continuidade da exploração do espaço, desde que devidamente comprovados e reconhecidos pela Administração.

Providências decorrentes da extinção:

21.6. Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá adotar, dentre outras, as seguintes providências:

- I. realizar vistoria final das instalações;

- II. elaborar Laudo de Vistoria Final do imóvel;
- III. verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- IV. apurar eventuais danos ao patrimônio público;
- V. promover o levantamento de débitos referentes à outorga ou outras obrigações financeiras;
- VI. executar a garantia contratual, quando exigida;
- VII. reter valores eventualmente devidos à Administração, na forma da legislação;
- VIII. promover a retomada da posse direta do imóvel;
- IX. adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da utilização do espaço público, inclusive mediante nova licitação.

Obrigações da permissionária na desocupação:

21.7. Encerrada a vigência contratual ou declarada sua extinção, a permissionária deverá desocupar integralmente o imóvel no prazo fixado pela Administração, removendo todos os equipamentos, mobiliários e bens de sua propriedade.

21.7.1. O imóvel deverá ser devolvido nas condições verificadas na vistoria inicial, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, competindo à permissionária reparar, às suas despesas, os danos causados ao patrimônio público.

21.7.2. As benfeitorias permanentes eventualmente realizadas dependerão de autorização prévia da FEMA e integrarão o patrimônio público ao término da permissão, sem direito à retenção ou indenização, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato ou em lei.

Responsabilidades remanescentes:

21.8. A extinção do contrato não exime a permissionária da responsabilidade:

- I. pelo pagamento da outorga e demais obrigações financeiras vencidas;
- II. pela reparação dos danos causados ao patrimônio público;
- III. pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, ambientais e comerciais decorrentes da exploração da atividade;
- IV. pelas penalidades eventualmente aplicadas durante a vigência contratual.

Formalização da extinção:

21.9. A extinção do contrato será formalizada mediante ato administrativo da autoridade competente, instruído com:

- I. relatório do gestor e do fiscal do contrato;
- II. Laudo de Vistoria Final;

III. Termo de Devolução do Imóvel;

IV. demonstrativo de quitação ou pendências financeiras;

V. demais documentos pertinentes ao encerramento da relação contratual.

21.9.1. A formalização da extinção não impede a adoção das medidas administrativas ou judiciais necessárias ao ressarcimento de danos, à cobrança de valores devidos ou à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9.2. A extinção do contrato não gera direito à indenização pela perda do fundo de comércio, clientela, investimentos, lucros cessantes ou expectativa de continuidade da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

22.1. Encerrada a vigência da Permissão Onerosa de Uso ou extinta a permissão por qualquer motivo, a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar e devolver integralmente o imóvel à PERMITENTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, salvo prazo diverso formalmente estabelecido pela Administração.

22.2. A devolução do espaço será formalizada mediante realização de vistoria conjunta e emissão do respectivo Termo de Vistoria Final e Termo de Devolução do Imóvel, os quais integrarão o processo administrativo para todos os fins de direito.

22.3. A vistoria final terá por finalidade verificar:

- I. o estado de conservação do imóvel;
- II. a existência de danos ou deteriorações além do desgaste natural decorrente do uso regular;
- III. o cumprimento das obrigações de manutenção assumidas pela PERMISSIONÁRIA;
- IV. a retirada dos bens, equipamentos, mobiliários e demais materiais pertencentes à PERMISSIONÁRIA;
- V. a existência de pendências contratuais ou patrimoniais.

22.4. O espaço deverá ser devolvido livre e desimpedido de pessoas, mercadorias, equipamentos, móveis, utensílios, resíduos e demais bens pertencentes à PERMISSIONÁRIA, salvo aqueles cuja permanência tenha sido previamente autorizada pela PERMITENTE ou que tenham se incorporado legitimamente ao patrimônio público.

22.5. A PERMISSIONÁRIA deverá reparar, às suas expensas, os danos causados ao imóvel, às instalações ou ao patrimônio público que excedam o desgaste natural decorrente da utilização regular do espaço.

22.6. Constatadas avarias, danos ou irregularidades na vistoria final, a PERMITENTE poderá

conceder prazo para sua correção ou promover diretamente os reparos necessários, cobrando da PERMISSONÁRIA os respectivos custos, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

22.7. Os bens, equipamentos, materiais ou objetos deixados no imóvel após o prazo de desocupação serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE promover sua remoção, guarda, destinação ou descarte, às expensas da PERMISSONÁRIA, observada a legislação aplicável.

22.8. A não devolução do imóvel no prazo estabelecido caracterizará ocupação irregular de bem público, não implicando prorrogação tácita da permissão nem gerando qualquer direito de permanência à PERMISSONÁRIA.

22.9. Durante o período de ocupação irregular, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis:

- I. ao pagamento de indenização correspondente à utilização indevida do espaço;
- II. à cobrança dos encargos financeiros eventualmente incidentes;
- III. à reparação integral dos prejuízos causados à PERMITENTE;
- IV. à adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada da posse direta do imóvel.

22.10. A formalização da devolução do imóvel não exclui a responsabilidade da PERMISSONÁRIA por danos, defeitos ocultos, débitos ou irregularidades posteriormente apurados e relacionados ao período de vigência da permissão.

22.11. Após a emissão do Termo de Devolução do Imóvel e verificada a inexistência de pendências contratuais, patrimoniais ou financeiras, considerar-se-á encerrada a execução da presente Permissão Onerosa de Uso, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

23.1. O Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que devidamente motivadas, justificadas no processo administrativo e compatíveis com a natureza da permissão onerosa de uso de bem público e com o interesse público.

23.2. Poderão ser objeto de alteração, entre outras hipóteses legalmente admitidas:

- I. a prorrogação do prazo de vigência, quando demonstrado o interesse público e mantidas as condições de vantajosidade para a Administração;

- II. a atualização do valor da outorga, na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato;
 - III. a revisão das condições de utilização do espaço, quando decorrente de alterações estruturais, operacionais ou administrativas promovidas pela FEMA;
 - IV. a adequação dos horários de funcionamento da cantina, em razão de alterações no calendário acadêmico, nas atividades institucionais ou nas necessidades da Administração;
 - V. a alteração das condições de execução da permissão, desde que não implique modificação da finalidade do objeto licitado nem restrinja a competitividade originalmente estabelecida.
- 23.3.** As alterações contratuais dependerão de prévia justificativa técnica e jurídica, autorização da autoridade competente e formalização mediante termo aditivo, observadas as disposições do [art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 23.4.** Independentemente de termo aditivo, poderão ser formalizados por simples apostilamento os registros que não alterem a essência da relação contratual, tais como:
- I. atualização monetária da outorga, quando prevista contratualmente;
 - II. atualização de representantes legais, fiscais ou gestores do contrato;
 - III. demais hipóteses previstas no [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 23.5.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada nas hipóteses legalmente cabíveis, observando-se a matriz de riscos estabelecida no contrato e os eventos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos dos [arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 23.6.** Não constituem fundamento para revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial desenvolvida pela permissionária, incluindo, entre outros:
- I. variações no fluxo de estudantes, servidores e visitantes;
 - II. oscilações de faturamento ou demanda;
 - III. sazonalidade decorrente do calendário acadêmico;
 - IV. aumento dos custos operacionais;
 - V. estratégias comerciais adotadas pela permissionária;
 - VI. variações nos preços de insumos, mercadorias ou mão de obra que constituam riscos normais do empreendimento.
- 23.7.** É admitida a fusão, cisão, incorporação ou transformação societária da permissionária,

desde que:

- I. sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- II. não haja prejuízo à execução do objeto;
- III. sejam preservadas as cláusulas essenciais do contrato;
- IV. haja anuência prévia e expressa da FEMA, após análise da documentação pertinente.

23.8. É vedada qualquer alteração contratual que descaracterize o objeto originalmente licitado, modifique a finalidade da permissão de uso ou comprometa os princípios da isonomia, da competitividade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

24.1. A eficácia do presente instrumento ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais de publicidade e divulgação aplicáveis.

24.2. A FEMA providenciará a divulgação do instrumento nos meios oficiais pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DEMAIS DOCUMENTOS

25.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição:

- I. o Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026;
- II. o Termo de Referência;
- III. a proposta vencedora;
- IV. o Termo de Vistoria Inicial;
- V. o Termo de Vistoria Final, quando elaborado;
- VI. os demais documentos que integrem o processo licitatório e sejam expressamente vinculados ao objeto.

25.2. Em caso de divergência entre este Termo e os documentos que integram a contratação, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital, sem prejuízo da interpretação sistemática do conjunto documental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A presente Permissão Onerosa de Uso rege-se pelas disposições deste Termo, do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação aplicável, especialmente pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos princípios que regem a Administração Pública.

26.2. Aplicam-se subsidiariamente à presente permissão, no que couber e desde que compatíveis com sua natureza jurídica, as normas de direito administrativo, civil, tributário, ambiental, sanitário, consumerista, trabalhista e demais disposições legais incidentes sobre a atividade explorada pela PERMISSIONÁRIA.

26.3. A PERMISSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento das condições de utilização do espaço, das normas institucionais da FEMA, das características da atividade autorizada e das obrigações assumidas por meio deste instrumento.

26.4. As normas internas da FEMA relacionadas ao acesso, segurança, funcionamento do Campus, utilização das instalações e preservação do patrimônio público aplicam-se à presente permissão, desde que compatíveis com o objeto contratado e previamente comunicadas à PERMISSIONÁRIA.

26.5. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo não importará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegras todas as suas disposições.

26.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão resolvidos pela PERMITENTE, observadas as disposições legais aplicáveis, os princípios da Administração Pública e o interesse público devidamente motivado.

26.7. As partes comprometem-se a buscar a solução administrativa de eventuais divergências decorrentes da interpretação ou execução deste Termo, mediante procedimento formal instruído nos autos do respectivo processo administrativo.

26.8. A invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste instrumento não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes e exigíveis.

26.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias judiciais decorrentes da execução deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta estabelecidas em lei.

26.10. Este Termo poderá ser assinado fisicamente ou por meio eletrônico, produzindo todos os seus efeitos jurídicos a partir da data de sua formalização, nos termos da legislação aplicável.

26.11. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Permissão Onerosa de Uso, para que produza todos os efeitos jurídicos e administrativos dele decorrentes.

Assis, XX de XXXX de 2026.

Permitente:

1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

NOME COMPLETO

CARGO

Permissionária:

2) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA

NOME COMPLETO

CARGO

3) TESTEMUNHAS:

NOME

RG

NOME

RG

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO Nº XXX/2026

Ref.: Processo Licitatório nº 070/2026 – Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

Permitente: Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, CNPJ nº 51.501.559/0001-36.

Permissionária: _____, CNPJ nº _____.

Objeto: *Outorga onerosa de uso de espaço físico público, com área aproximada de 203,79 m², localizado no Prédio da Biblioteca do Campus "José Santilli Sobrinho", pertencente à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, destinado à exploração comercial de cantina/cafeteria, mediante pagamento mensal de outorga à Administração, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, desde que presente o interesse público e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.*

Valor da Outorga Mensal: R\$ _____ (_____).

Vigência: A presente Permissão Onerosa de Uso terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Entrega e Vistoria Inicial do espaço público.

Assis, XX de XXXXXX de 2026.

NOME COMPLETO

CARGO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

PERMISSIONÁRIA:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº/2026

OBJETO: *Outorga onerosa de uso de espaço físico público, com área aproximada de 203,79 m², localizado no Prédio da Biblioteca do Campus "José Santilli Sobrinho", pertencente à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, destinado à exploração comercial de cantina/cafeteria, mediante pagamento mensal de outorga à Administração, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, desde que presente o interesse público e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.*

ADVOGADO: **OAB/SP** **E-MAIL:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Permitente estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme Declaração de

Atualização Cadastral anexa;

- e) é de exclusiva responsabilidade da Permissionária manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XX de XXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Permitente:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Permissionária:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PERMITENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C921-FEB3-670A-0DBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 27/08/2026 16:52:30

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/C921-FEB3-670A-0DBF>